

# DIREITO EM PERSPECTIVA EMPÍRICA: TUTELA AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

JHÉSSICA LUARA ALVES DE LIMA



**DIREITO EM PERSPECTIVA EMPÍRICA:  
TUTELA AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS**



JHÉSSICA LUARA ALVES DE LIMA

**DIREITO EM PERSPECTIVA EMPÍRICA:  
TUTELA AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS**

1ª Edição

Quipá Editora  
2022

Copyright © de Jhessica Luara Alves de Lima. Todos os direitos reservados.

O conteúdo dos capítulos, os dados apresentados, bem como a revisão ortográfica e gramatical são de responsabilidade da autora, detentora de todos os Direitos Autorais, que permitem o download e o compartilhamento, com a devida atribuição de crédito, mas sem que seja possível alterar a obra, de nenhuma forma, ou utilizá-la para fins comerciais.

**Revisão e normalização:** a autora.

**Preparação e diagramação:** Quipa Editora

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

L732d Lima, Jhéssica Luara Alves de  
Direito em perspectiva empírica : tutela aos animais domésticos / Jhéssica  
Luara Alves de Lima. — Iguatu, CE : Quipá Editora, 2022.

82p.: il.

ISBN 978-65-5376-081-3

1. Animais domésticos – Direito. 2. Maus-tratos de animais. I. Título.

CDD 344.049

---

Elaborada por Rosana de Vasconcelos Sousa — CRB-3/1409

Obra publicada pela Quipa Editora em setembro de 2022

Quipa Editora  
[www.quipaeditora.com.br](http://www.quipaeditora.com.br)  
@quipaeditora

Dedico este livro às minhas sobrinhas Luna e Mila,  
apaixonadas por animais.

O destino do homem é o mesmo do animal; o mesmo destino os aguarda. Assim como morre um, também morre o outro. Todos têm o mesmo fôlego de vida; o homem não tem vantagem alguma sobre o animal. Nada faz sentido!

Eclesiastes 3:19

## PREFÁCIO

O conhecimento acerca da legislação sobre os maus-tratos com animais é de extrema importância para uma possível prevenção contra os abusos cometidos a esses. A falta de conhecimento da população sobre os direitos dos animais implica na ausência de reivindicação de direitos junto às autoridades públicas.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, reconhece que os animais são seres vivos dotados de direitos, impondo a sociedade e ao Estado o dever de respeitar a vida, a liberdade corporal e a integridade física deles, além de proibir expressamente as práticas que provoquem a extinção ou submetam à crueldade qualquer animal. A abordagem acerca das legislações protetivas dos animais adquire importância de cunho interdisciplinar abarcando os direitos dos animais em todos os aspectos, incluindo também a saúde pública.

Pesquisas que possam discutir os direitos dos animais, contribuindo para o conhecimento acadêmico e social são relevantes. Em vista disso, o presente livro se propõe a realizar um estudo empírico acerca da proteção jurídica aos animais. A pesquisa foi desenvolvida no âmbito de determinado Município da Federação brasileira e desenvolvida mediante pesquisa bibliográfica e de campo, por meio da aplicação de 1.572 questionários junto à população maior de dezoito anos de idade.

Os resultados da pesquisa levaram a conclusão que a população pesquisada desconhece a legislação sobre maus-tratos com animais.

E você? Conhece os direitos dos animais domésticos?

O objetivo é instigar a curiosidade e reflexões sobre o direito animal e incentivá-lo(a) a novas pesquisas empíricas sobre o tema. Será que esses dados mudaram na atualidade? Te convidamos a realizar novas pesquisas sobre o tema.

Desejamos boa leitura!

Jhéssica Luara Alves de Lima

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à Professora Doutora Nilza Dutra Alves, que foi minha orientadora de mestrado na Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA) por ter me incentivado e orientado esta pesquisa empírica de fôlego junto à comunidade.

Agradeço a todos os guardiões de animais domésticos e a todos que protegem direta ou indiretamente esses seres, seja alimentando-os, acarinhando-os, defendendo-os, respeitando-os e/ou ensinando respeito por seus direitos às presentes e futuras gerações.

Por fim, agradeço a todos que se dedicam a causa animal ou têm interesse pelo tema, convidando-os a juntar-se a nós!



## APRESENTAÇÃO

Pesquisas que possam discutir os direitos dos animais, contribuindo para o conhecimento acadêmico e social são relevantes. Em vista disso, a pesquisa se propôs a realizar um estudo empírico sobre o conhecimento da população acerca da legislação sobre os maus-tratos com animais. O trabalho foi desenvolvido no âmbito do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 2015, e contou com pesquisa bibliográfica e de campo. Esta por meio da aplicação de 1.572 (mil quinhentos e setenta e dois) questionários junto à população maior de dezoito anos de idade.

Um *spoiler* quanto aos resultados, para te instigar a leitura da obra é que: Obteve-se como resultado que 51,84% dos pesquisados são guardiões de animais domésticos no Município pesquisado, enquanto 48,16% não são. Sobre saber o que é guarda responsável, 24,81% responderam que sabem o que é, enquanto que 75,19% responderam que não sabem do que se trata. Dos pesquisados, 68,00% sabem o que seria bem-estar animal e 32,00% não sabem. Por sua vez, 84,92% responderam que sabem o que se constitui maus-tratos aos animais, enquanto que 15,08% afirmaram não saber o que seria. Questionados sobre se observam animais soltos em praças e ruas, 94,72% responderam positivamente, enquanto que 5,28% responderam negativamente. Quanto a saber da existência de proteção legal aos animais domésticos, 58,97% responderam afirmativamente, enquanto que 41,03% disseram não saber da existência de proteção legal. Com relação ao conhecimento da população pesquisada acerca das leis de proteção aos animais domésticos, 19,15% afirmaram que conhecem as leis e 80,85% afirmaram que desconhecem. Sobre a penalidade para quem maltrata animais domésticos, a pesquisa obteve os seguintes resultados: 11,32% disseram que seria pena de detenção, de três meses a um ano, e multa; 3,50% disseram que seria pena de reclusão, de três meses a um ano, e multa; 12,15% disseram que seria pena de multa; 3,18% disseram que seria pena de prestação de serviços à comunidade; e 69,85% não sabem qual a pena para quem maltrata um animal; o que demonstra que a população pesquisada desconhece a legislação sobre maus-tratos com animais.

De posse desses resultados, é possível planejar políticas públicas voltadas para a conscientização humana de obediência à lei de proteção aos animais.

A presente obra trata-se de publicação da parte empírica da dissertação de mestrado “LIMA, Jhéssica Luara Alves de. Um estudo acerca da legislação sobre os maus-tratos com animais. 2015. 110f. *Dissertação* (Mestrado em Ciências Ambientais). Programa

de pósgraduação em Ambiente, Tecnologia e Sociedade, Universidade Federal Rural do Semiárido, Mossoró, 2015.”. Isso porque, a parte teórica restou publicada na obra “Lima, Jhébica Luara Alves de. Proteção jurídica aos animais domésticos. Iguatu, CE: Quipá Editora, 2022. 50p.”, disponível para leitura gratuita no link <<https://quipaeditora.com.br/animais-domesticos>>.

O objetivo é preservar à memória deste trabalho que foi significativo para a pesquisadora e para o Município pesquisado.

## SUMÁRIO

**PREFÁCIO**

**APRESENTAÇÃO**

**CAPÍTULO 1.....11**

DIREITO EM PERSPECTIVA EMPÍRICA

**CAPÍTULO 2.....14**

MATERIAL E MÉTODOS

**CAPÍTULO 3.....18**

RESULTADOS E DISCUSSÃO

**REFERÊNCIAS.....70**

**APÊNDICE.....78**

**SOBRE A AUTORA.....82**

## CAPÍTULO 1

### DIREITO EM PERSPECTIVA EMPÍRICA

Direito em perspectiva empírica é o nome que damos a parte experimental da pesquisa realizada junto a 1.572 (mil quinhentos e setenta e dois) populares do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, e maiores de dezoito anos de idade. Muitos foram os desafios para realizar essa pesquisa, o que incluiu acordar cedo todos os dias e percorrer quilômetros de distância utilizando veículo oficial da universidade, devidamente destinado à pesquisa, e, especialmente, percorrer casa a casa a pé, batendo de porta em porta.

A satisfação das pessoas que nos recebiam para a pesquisa era tamanha, que nos eram apresentadas carteiras de vacinação e os cuidados com os animais. Seguem algumas imagens retiradas de arquivo pessoal e que oculta a imagem dos participantes:

**Imagem 1** – Pesquisada recebendo cartilha de cuidados com os animais e nos apresentando carteira de vacinação de seu pet



Fonte: Arquivo pessoal, 2015

Alguns animais eram ou estavam presos por correntes e outros andavam pela casa livremente. Seguem imagens de animais presos por correntes, deixando claro que esses animais das imagens não eram maltratados, segundo os pesquisados e conforme verificamos, mas estavam presos para a realização da pesquisa.

**Imagem 2** – Pesquisada recebendo cartilha de cuidados com os animais e nos apresentando carteira de vacinação de seu pet



Fonte: Arquivo pessoal, 2015

Os animais que estavam soltos, nos recebiam com alegria, como se entendessem que a nossa visita lhes envolvia.

**Imagem 3** – Momentos de realização da pesquisa de campo, animais soltos em casa



Fonte: Arquivo pessoal, 2015

**Imagem 4** – Momento de abordagem domiciliar solicitando a participar da pesquisa



Fonte: Arquivo pessoal, 2015

As imagens não constam do trabalho dissertativo, mas foram inseridas neste livro com o intuito de preservar a memória deste trabalho que foi tão desafiador e nos trouxe resultados significativos que repercutem até os dias atuais.

## CAPÍTULO 2

### MATERIAIS E MÉTODOS

#### CONSIDERAÇÕES ÉTICAS

Este trabalho, antes de ser iniciado, foi submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – CEP/UERN, processo nº 40506515.4.0000.5294, em atendimento à Resolução 446/12 do Conselho Nacional de Saúde. Aprovado com número de parecer 1.020.216; com data de relatoria de 07 de abril de 2015.

#### LOCAL E PARTICIPANTES DA PESQUISA

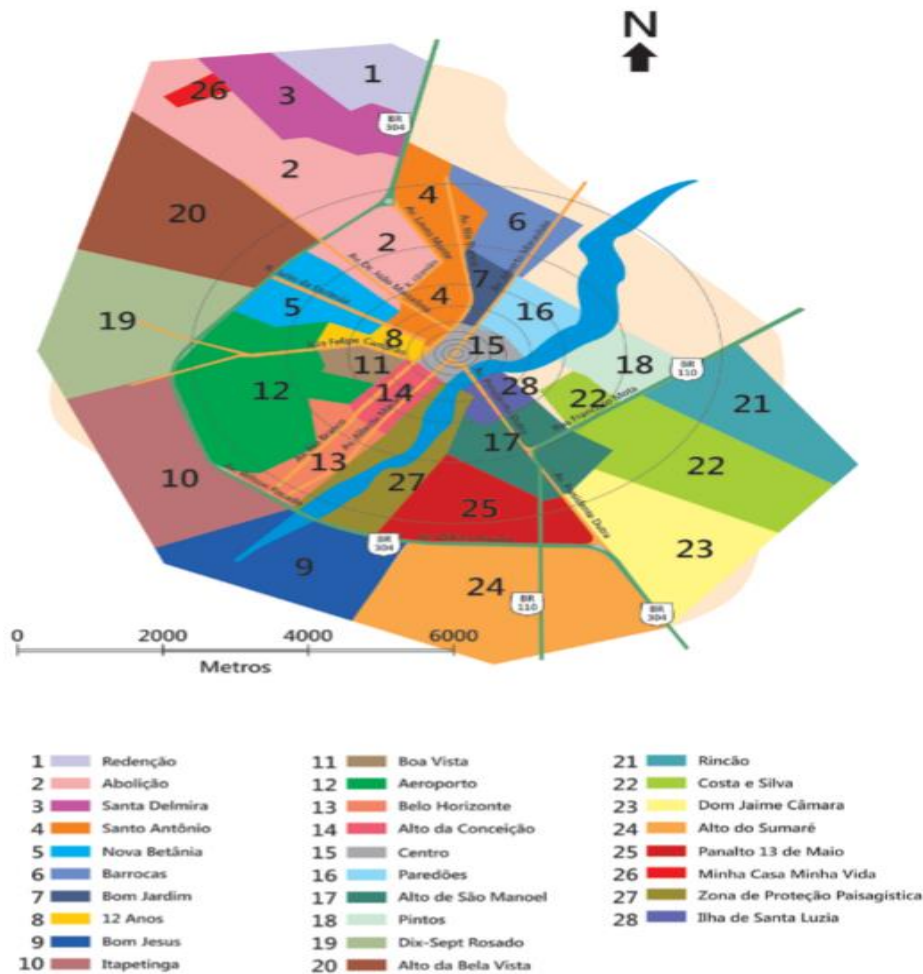
A pesquisa foi desenvolvida no âmbito do Município de Mossoró, localizado no Estado do Rio Grande do Norte. Esse Município ocupa uma área de 2.099,333 km<sup>2</sup>, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010).

Participaram da pesquisa, moradores do Município de ambos os sexos, que atingiram a maioridade civil (art. 5º, *caput*, do Código Civil). Para determinação do tamanho amostral foram considerados dos 284.288 habitantes da municipalidade, os 194.279 habitantes maiores de 18 anos, conforme dados do IBGE (IBGE, 2014).<sup>1</sup>

No momento do recrutamento foi obtido o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), como pré-requisito para habilitar a participação na pesquisa, por meio da assinatura do participante e responsável pela pesquisa. Foram excluídos aqueles que optaram a não participar da pesquisa ou recusaram assinar o TCLE.

---

<sup>1</sup> Novo Censo está sendo realizado neste ano de 2022.

**Figura 1** – Demonstrativo da localização dos bairros de Mossoró/RN no ano de 2011

Fonte: Oliveira, 2011

## TAMANHO DA AMOSTRA E MÉTODOS PARA ALCANÇÁ-LA

O cálculo amostral levou em consideração um poder do teste ( $1 - \beta$ ) de 80%, um nível de significância ( $\alpha$ ) e um erro da estimativa ( $\delta$ ) de 5% e a proporção ( $\pi_{11}$ ) de 50% dos pesquisados com uma resposta afirmativa sobre o conhecimento das legislações de proteção aos animais, segundo Andrade e Ogliari (2007):

$$n = \frac{(Z_{\alpha/2} + Z_{\beta})^2 [\pi_{11}(1 - \pi_{11}) + (\pi_{11} - \delta)(1 - \pi_{11} + \delta)]}{\delta^2}$$

Para a consecução dos objetivos propostos, os questionários foram aplicados a 1.572 participantes de maneira aleatória, os quais foram selecionados proporcionalmente ao total de 67.234 domicílios (IBGE, 2010) distribuídos nos 27 bairros existentes no Município de Mossoró/RN (Tabela 1).



**Tabela 1** – Demonstrativo do número de participantes da pesquisa por bairro, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte por número de domicílios.

Bairros	Nº de domicílios	Amostra
Centro	732	17
Alto da Conceição	1570	37
Belo Horizonte	2345	55
Boa Vista	1972	46
Doze Anos	1428	33
Santo Antônio	5386	126
Bom Jardim	3111	73
Paredões	2312	54
Barrocas	5576	130
Abolição	6989	163
Nova Betânia	2639	62
Aeroporto	5129	120
Dix Sept Rosado	479	11
Itapetinga	90	2
Bom Jesus	350	8
Alagados	44	1
Ilha de Santa Luzia	881	21
Alto de São Manoel	5137	120
Pintos	748	17
Presidente Costa e Silva	1351	32
Planalto Treze de Maio	2471	58
Alto do Sumaré	1915	45
Dom Jaime Câmara	3152	74
Lagoa do Mato	3937	92
Santa Delmira	3764	88
Redenção	832	19
Rincão	2894	68
Total	67234	1572

## EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Para a consecução do trabalho, os participantes da pesquisa foram submetidos a um questionário contendo 35 questões objetivas (Apêndice) sobre legislação e prática socioambiental referente aos animais. Para a coleta dos dados, foi elaborado um cronograma com dias programados para cada bairro selecionado. Os questionários foram aplicados aos participantes mediante a assinatura do TCLE em suas residências. A pesquisa foi realizada todos os dias, de 07 de abril de 2015 a 20 de junho de 2015, entrevistando uma pessoa por residência em todos os bairros do Município de Mossoró/RN, tanto em domicílios que criam animais como nos que não criam.

Posteriormente, realizou-se uma análise das respostas aos questionários formulados através do método de análise descritiva. Após a aplicação do questionário, foi entregue um material educativo na forma de cartilha, e neste momento os participantes foram informados sobre a legislação de proteção aos animais domésticos e as medidas de bem-estar animal.

## **ANÁLISE DE DADOS**

Para a análise dos resultados na forma de tabelas de contingência foram utilizados o teste exato de Fisher e o teste de Qui Quadrado com a respectiva análise dos resíduos com nível de 5% de significância.

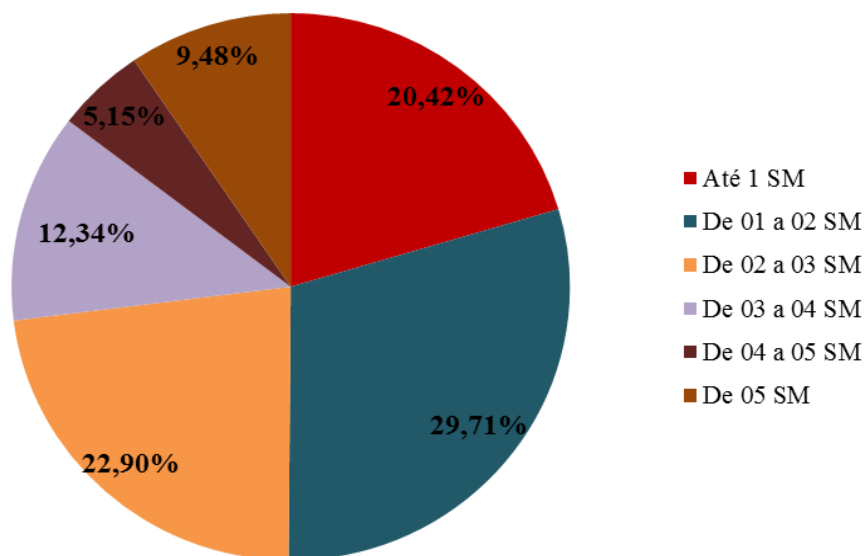
## CAPÍTULO 3

### RESULTADOS E DISCUSSÃO

#### DADOS SOCIOECONÔMICOS DA POPULAÇÃO

Em uma análise socioeconômica, constatou-se que 20,42% dos participantes possuem renda familiar de menos de 1 salário mínimo, 29,71% possuem renda familiar entre 1 a 2 salários mínimos, 22,90% entre 2 a 3 salários mínimos; 12,34% se inserem na faixa econômica entre 3 a 4 salários mínimos; 5,15% dos pesquisados entre 4 a 5 salários mínimos e 9,48% se enquadram em situação econômica acima de 5 salários mínimos (Figura 2).

**Figura 2** - Demonstrativo da renda familiar da população de Mossoró/RN



Fonte: Dados da pesquisa, 2015

Somando as pessoas que têm na família renda de até 1 salário mínimo com os que auferem de 1 a 2 salários mínimos, constata-se que 50,13% da população pesquisada apresentam renda de até 2 salários mínimos. Atualmente, 2 salários mínimos equivale a R\$ 1.576,00,<sup>2</sup> dados corroborados pela pesquisa nacional realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e divulgada em 09 de julho de 2015, que demonstrou que a

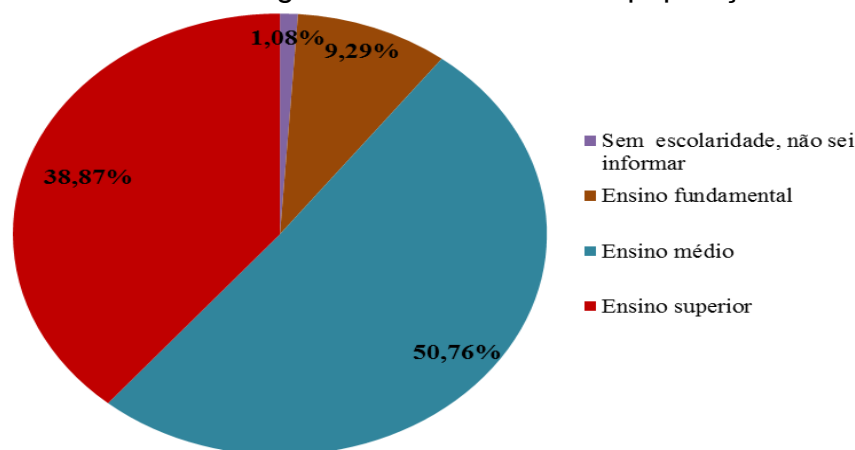
<sup>2</sup> Neste ano de 2022, o salário mínimo está no valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais). À época da pesquisa era R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

população brasileira tem rendimento médio real (salário) de cerca de R\$ 1.863,00 (IBGE, 2015).

Verificou-se que a população pesquisada encontra-se situada no mesmo contexto da população nacional com renda considerada baixa se comparado o salário mínimo nacional de R\$ 788,00<sup>3</sup> com o salário mínimo necessário do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, que aponta que o salário mínimo deveria ser de R\$ 3.299,66, para fins de garantia do mínimo constitucional para sobrevivência (DIEESE, 2015). Ou seja, essa população sequer recebe o salário mínimo necessário de R\$ 3.299,66.

Quanto ao grau de escolaridade, constatou-se que o maior percentual foi de pessoas com nível médio de estudo, uma vez que 50,76% dos pesquisados concluíram ou estão em fase de conclusão do ensino médio. Por sua vez, 1,08% dos participantes, não tinham escolaridade ou não souberam informar, enquanto que com ensino fundamental, participaram 9,29% pessoas. Já 38,87% dos participantes concluíram ou estão em fase de conclusão do ensino superior, aqui compreendido como graduação e pós-graduação (Figura 3). Esses dados diferenciam da pesquisa realizada por Melo et. al, (2014) na zona rural do Município de Mossoró/RN sobre o conhecimento da população rural sobre o vetor da doença de chagas, a qual constatou que 50% dos pesquisados possuíam ensino fundamental incompleto.

**Figura 3 – Demonstrativo do grau de escolaridade da população de Mossoró/RN**



Fonte: Dados da pesquisa, 2015

<sup>3</sup> Neste ano de 2022, o salário mínimo está no valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais). Por sua vez, o salário mínimo necessário para o mês de julho do ano de 2022, segundo o DIEESE é de R\$ 6.388,55 (seis mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). PESQUISA nacional da Cesta Básica de Alimentos: Salário mínimo nominal e necessário. DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, 2022. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da Organização das Nações Unidas permitiu elaborar no ano de 2010 um relatório sobre iniciativas que marcaram nas últimas duas décadas. Neste relatório o Brasil foi destaque em citações negativas quanto ao assunto educação. A média de anos de estudo dos brasileiros com mais de 25 anos, é de 7,2 anos contra 13,2 nos Estados Unidos, que lidera neste quesito (RODRIGUES, 2010). No caso, os anos que o brasileiro passa na educação formal é menor do que em outros países, demonstrando um baixo grau de escolaridade.

Comparando os dados obtidos do relatório da ONU com o desta pesquisa, observa-se que mesmo com percentual elevado de pessoas com ensino médio e superior concluídos ou cursando, o que demonstra que a população de Mossoró/RN caminha para uma melhora nos níveis de educação, ainda assim, os resultados são preocupantes, pois estudos realizados pelo IBGE (2014) demonstraram que está havendo um crescimento no grau de escolaridade do brasileiro, todavia baixo, de apenas 1%.

Quanto à pesquisa sobre a renda familiar dos pesquisados, o trabalho procurou situar a pesquisa no contexto socioeconômico. Entretanto, quanto à pesquisa sobre o grau de escolaridade, o trabalho relacionou esses dados obtidos com outras informações coletadas no questionário aplicado, o que será realizado após a análise e discussão individual de cada resultado das questões formuladas. O objetivo principal da pesquisa foi analisar o conhecimento da população a respeito da legislação de maus-tratos com animais domésticos, discutindo os resultados individuais obtidos em cada pergunta formulada ao participante, para depois relacionar o grau de escolaridade – conhecimento formal – com o conhecimento informal acerca da legislação de maus-tratos com animais.

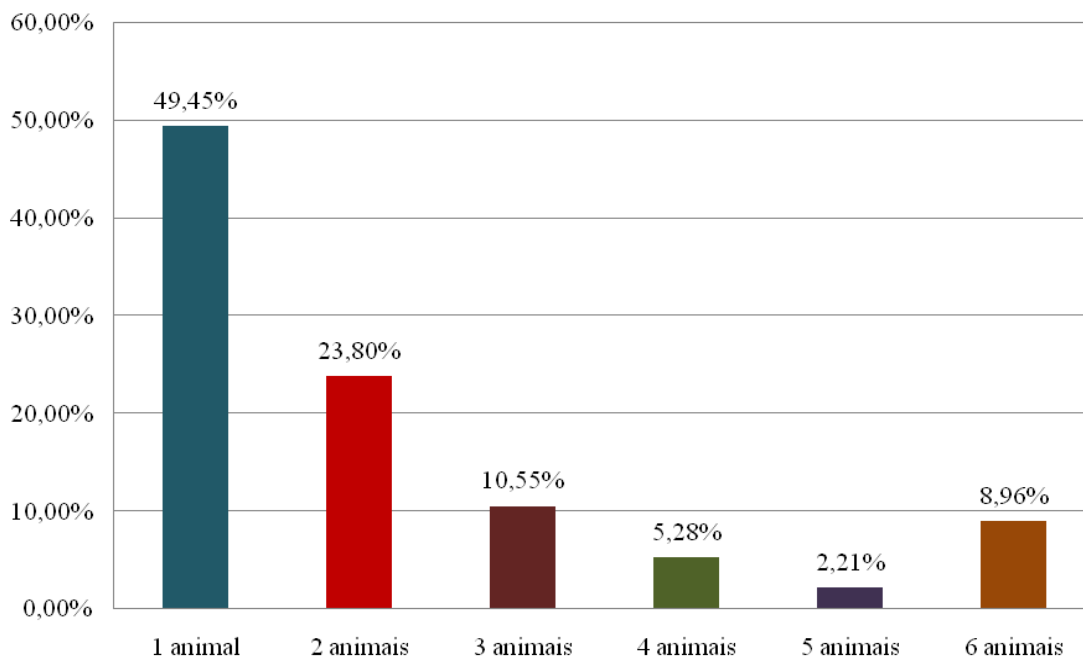
## **ANÁLISE SOBRE A GUARDA RESPONSÁVEL, BIOÉTICA E BEM-ESTAR ANIMAL**

Os resultados demonstram que 51,84% das pessoas pesquisadas são guardiãs de animais domésticos, enquanto 48,16% não são, sendo portanto similares aos encontrados por Lima et al. (2010), em pesquisa realizada na comunidade do Córrego da Fortuna, situada no bairro de Dois Irmãos na cidade do Recife, Pernambuco (PE), que constataram que com relação à posse de animais – leia-se guarda, 64,1% dos entrevistados declararam possuir animais de estimação, enquanto que 35,9% não possuem. Por sua vez, também corrobora com os dados de Chalfun (2009), em pesquisa realizada no programa de pós-graduação em Direito Civil da UNESA, no Rio de Janeiro (RJ), na qual 53% das pessoas pesquisadas possuem animal de estimação e 47% não. Com relação ao número de

peças que afirmaram ser guardiões de animais domésticos, tem-se que esse percentual é elevado, comprovando que é alto o número de pessoas que mantêm proximidade com os animais, adotando-os. Essa adoção de animais tem levado estes a serem considerados membros da família, o que pode ser confirmado na pesquisa realizada por Costa et al. (2014), no bairro Santo Antonio, Município de Mossoró/RN, onde 81,88% consideravam seus animais como membros da família, 13,04% não consideravam e 5,07% não souberam responder. Por sua vez, Alencar (2009), em um estudo realizado em Mossoró/RN encontrou que 77,61% dos proprietários, leia-se guardiões, classificaram sua relação com o animal como sendo um familiar.

As pessoas que afirmaram serem guardiões de animais domésticos foram questionadas quanto ao número e aos tipos de animais que estão sob sua guarda. O trabalho obteve as seguintes respostas: 49,45% são guardiões de apenas um animal, 23,80% de dois animais, 10,55% de três animais, 5,28% de quatro animais, 2,21% de cinco animais e 8,96% de mais de cinco animais (Figura 4). Como pode ser verificado, dos 51,84% que afirmaram serem guardiões de animais domésticos, cerca de 50% é guardião de apenas um animal doméstico, enquanto que os outros 50% da população são guardiões de dois ou mais animais domésticos.

**Figura 4 – Demonstrativo do percentual de animais que a população de Mossoró/RN é guardião**

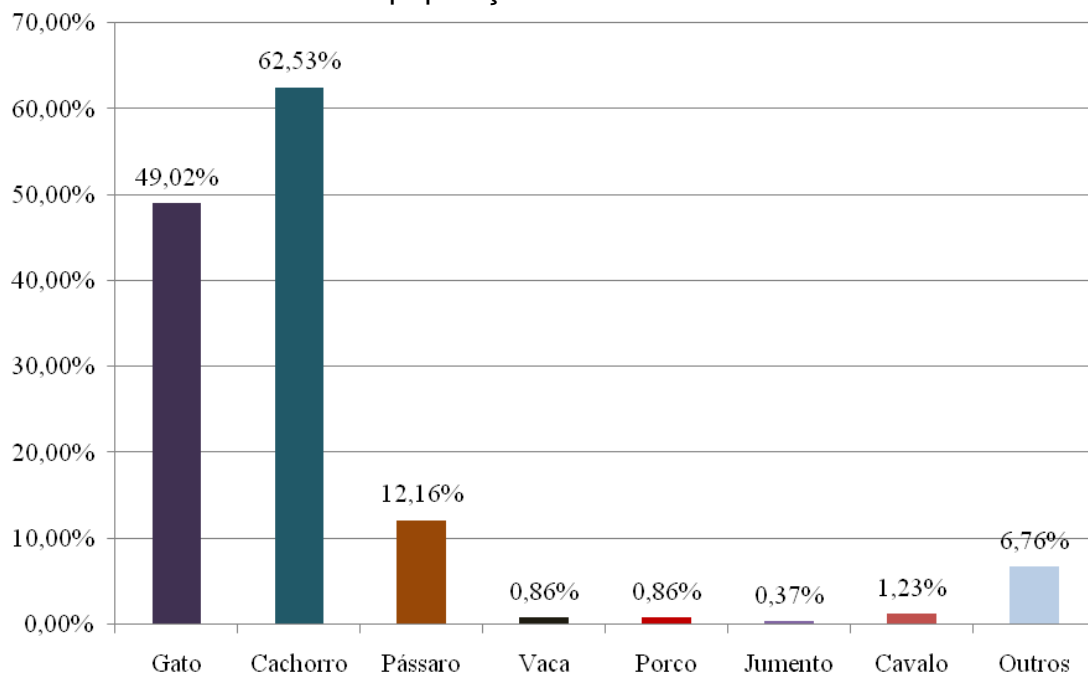


Fonte: Dados da pesquisa, 2015

Segundo dados do IBGE (2013), de cada 100 famílias, 44 criam cachorros. Conforme essa pesquisa as famílias brasileiras cuidam de 52 milhões de cães, sendo que a tendência é aumentar o número de animais domésticos nos lares brasileiros. Com isso, observa-se que o elevado número de animais domésticos constatados na pesquisa realizada pelo presente trabalho reflete o aumento de pessoas no Brasil que adotam animais.

Quanto aos tipos ou espécies de animais que fazem parte do convívio direto com a população, verificou-se que 49,02% criam gato, 62,53% cachorro, 12,16% pássaro, 0,86% vaca, 0,86% porco, 0,37% jumento, 1,23% cavalo e 6,76% outras espécies de animais, tais como hamster, galinha, tatu, porco da índia, conforme descrito na figura 5.

**Figura 5** – Demonstrativo das espécies de animais que fazem parte do convívio direto com a população de Mossoró/RN



Fonte: Dados da pesquisa, 2015

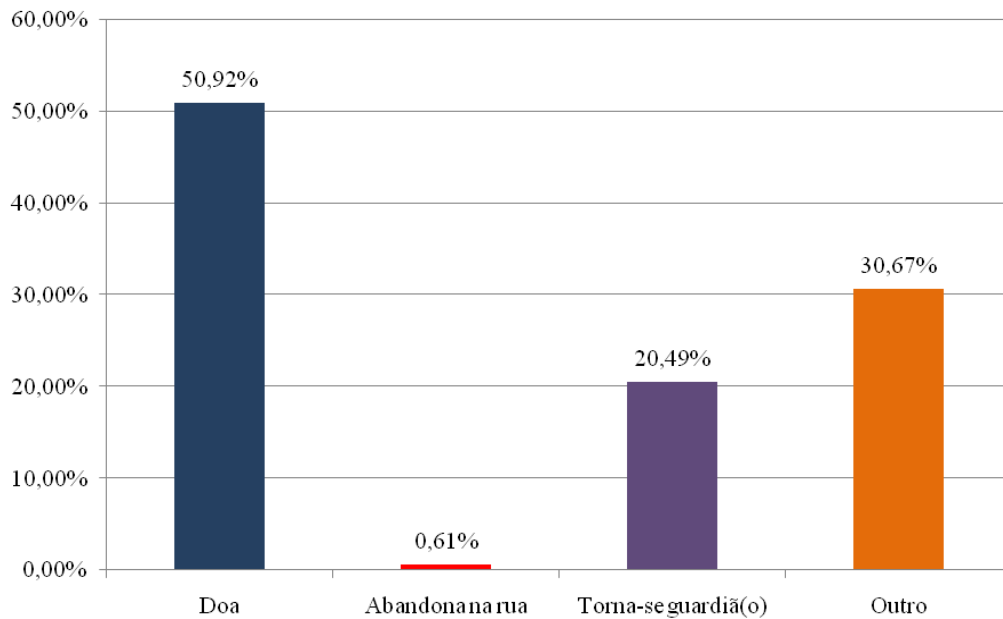
Observa-se que o animal que apresenta maior percentual de convivência é o cachorro, seguido do gato e pássaro, os quais vivem no ambiente doméstico, muitas vezes, compartilhando no mesmo espaço interno do lar. Essa convivência tem importância inquestionável para o desenvolvimento e o bem-estar tanto dos humanos quanto dos animais, se considerarmos que estes vivem em condições de liberdade, vida e saúde. O convívio do ser humano com cães e gatos, principalmente, tem se intensificado, trazendo

preocupações diversas na sociedade contemporânea, pois essa convivência intensa não tem sido acompanhada pela adoção de posturas de guarda responsável (NUNES, 2014).

Os dados desta pesquisa corroboram com os encontrados por Lima et al. (2010), em pesquisa já citada, demonstrando com relação à guarda de animais, que dos 64,1% entrevistados declararam possuir animais de estimação, sendo 75,6% cães, 36,6% gatos, 21,9% aves e 9,7% outras espécies de animais, como coelho, peixes e tartaruga. Porém, Rochlitz (2005, *apud* GENARO, 2010) citou que os gatos estão se tornando o mais popular animal de companhia, em levantamentos feitos nos Estados Unidos, no ano de 2002, registraram-se aproximadamente 76 milhões de gatos e 61 milhões de cães, e não foi apenas nesse país, mas também na China, dentre outros países, onde as proporções são ainda mais díspares, pois gatos são encontrados em número ainda maior (53 milhões) do que os cães (23 milhões). Para o Brasil, os números são diferentes, onde os cães são ainda os mais numerosos (30 milhões) se comparados aos gatos (12 milhões), ratificando a presente pesquisa. Na pesquisa realizada por Zetun (2009), em Vargem Grande/SP, constatou-se que 81 das 100 pessoas entrevistadas possuíam animais, sendo que 70 possuíam cães, 33 possuíam gatos, 22 possuíam aves, 3 possuíam répteis e uma possuía roedores. Faria (2013) relatou que das 410 residências visitadas na Comunidade da Paupina, Fortaleza, Estado do Ceará (CE), 199 criavam cães e/ou gatos. No entanto, Rodrigues et. al., em 2014, em uma pesquisa realizada no Município de Mossoró/RN, verificaram que as espécies de animais de estimação criada correspondem a 25,43% de gato, 49,12% cachorro, 25,43% galinha, 23,68% gato e cachorro e 1,75% gato, cachorro, galinha e outros.

Quanto à destinação dada aos filhotes dos animais domésticos, a população de Mossoró/RN, em maior percentual, 50,92%, doa a amigos, conhecidos e desconhecidos que se proponham a cuidar bem do animal. Embora seja um percentual pequeno, 0,61% dos participantes da pesquisa afirmaram que abandonam os filhotes na rua à própria sorte. Por sua vez, 20,49% tornam-se guardiões dos filhotes, adotando-os como novos membros da família. Entretanto, 30,67%, dão as mais diversas destinações (Figura 6), tais como vendem, colocam em abrigo ou mesmo deixam os filhotes sob a responsabilidade de outras pessoas para dar a destinação que entendem pertinente. Faria et al. (2014), em pesquisa citada, constatou que quanto ao destino das crias dos animais, 65% dos entrevistados relataram sumiço dos filhotes.



**Figura 6** – Demonstrativo da destinação dada pela população de Mossoró/RN aos filhotes de animais domésticos

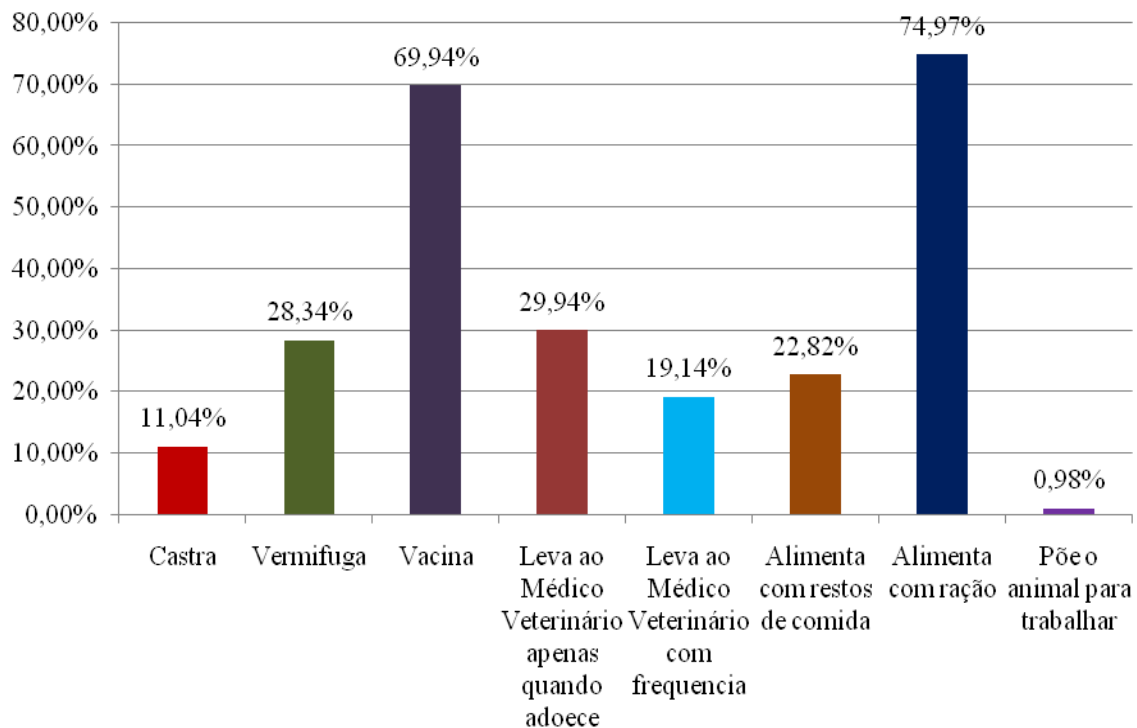
Fonte: Dados da pesquisa, 2015

Quanto às práticas da população para manter o bem-estar dos animais, 11,04% afirmaram que castram; 28,34% que vermifugam; 69,94% vacinam; 29,94% levam ao médico veterinário apenas quando adoece; 19,14% levam ao médico veterinário com frequência; 22,82% alimentam com restos de comida; 74,97% alimentam com ração; 0,98% põe o animal para trabalhar (Figura 7). Castrar, vermifugar, vacinar, levar ao médico veterinário com frequência e alimentar com ração, são atos de bem-estar em relação aos animais, pois mantém sua vida e saúde equilibrada.

Quanto ao ato de castrar animais, este traz benefícios à saúde do animal (PIZZOLATTO, 2009). Apenas 11,04% dos pesquisados afirmaram castrar seus animais. Esse percentual é corroborado pela pesquisa de Faria et al. (2014), em que 11% dos animais eram castrados. Após a aplicação dos questionários, as pessoas que possuíam cães e gatos e não castravam seus animais, eram questionadas com relação ao motivo. Diversas foram as respostas, em especial, o medo de causar sofrimento ao animal em razão da cirurgia, a qual consideram ato de crueldade. Esses dados são semelhantes aos de Araújo et al. (2014) em um estudo realizado na comunidade de Independência no distrito de Pedra Branca, situada a 13 km da cidade de Mossoró/RN, que constataram que nenhum entrevistado possuía animal castrado, nem havia pensado em castrá-lo, sendo que 91% afirmaram que a castração era algo importante e 9% consideraram que não. Por sua vez, Soares et al. (2015), verificaram que 70,9% dos proprietários de animais da

Comunidade do Fio, Santa Delmira, Mossoró/RN, concordam com a castração, enquanto que 29,1% não concordam, todavia, apenas 1,75% eram castrados. Segundo a pesquisa, o empecilho para que o procedimento fosse realizado era a situação financeira. De acordo com Parisi (2015), a cirurgia de castração é simples, rápida e o pós-operatório tranquilo, principalmente em animais jovens, não havendo nenhuma consequência maléfica para o animal. Grande parcela dos guardiões de cães e gatos acreditam que os métodos de esterilização cirúrgica são radicais. Segundo Gomes (2013), a resistência prevalece em locais onde o acesso a informações sobre o tema é precário.

**Figura 7 – Demonstrativo das práticas da população de Mossoró/RN para manter o bem-estar animal**



Fonte: Dados da pesquisa, 2015

Desta forma, devem ser elaborados mecanismos que possam esclarecer a população sobre os riscos e vantagens da castração de forma que a população possa tornar-se consciente de que ao castrar seus animais, estará contribuindo para que não hajam crias indesejadas e os animais venham a ser abandonados e sofrer maus-tratos, e com isso adotando uma postura determinante para o que verdadeiramente corresponde a guarda responsável.

Com relação ao ato de vermifugar animais, poucas pessoas (28,34%) tem essa preocupação e previnem seus animais de doenças. Esses dados diferem de Araújo *et al.*

(2014) sobre a vermifugação de animais, que constataram que nenhum dos entrevistados adotavam essa prática. Já na pesquisa realizada por Faria et al. (2014), apenas 2,9% dos felinos foram vermifugados, enquanto que entre os cães 70,5%. Soares et al., (2015), por sua vez, constataram que a vermifugação foi realizada em apenas 19,87% dos animais. No mesmo sentido, em um estudo realizado por Zetun (2009), verificou que 32,1% faziam a vermifugação sistemática em seus animais, 40,74% vermifugavam de forma inadequada e 27,16% não vermifugavam seus animais. Ainda segundo essa autora, é grande a quantidade de animais vermifugados de forma inadequada ou não vermifugados, o que constitui um sério problema, aumentando as chances de transmissão de zoonoses. Esses trabalhos demonstram a ausência de informação sobre a importância do ato de vermifugar e conseqüentemente sobre a transmissão das endoparasitoses para outros animais, inclusive os humanos.

Na mesma linha da prática da vermifugação, está a vacinação, em que 69,94% da população vacina seus animais, demonstrando o cuidado com a prevenção de doenças. O ato de vacinar os animais é importante para o bem-estar e a saúde do animal. Os dados deste estudo diferem de Araújo et al. (2014), que constataram que 100% dos entrevistados vacinavam seus animais, todavia, apenas em períodos de campanhas do governo. Em outros períodos, por sua vez, os dados se aproximavam, sendo que 73,53% afirmaram ter vacinado seus animais, enquanto 26,47% nunca vacinaram. De acordo com Faria et al. (2014), dos 95 cães da área pesquisada, apenas 5,3% não eram vacinados, enquanto que entre os gatos 47,3% eram vacinados. Para Faria et al. (2015), entre os cães, apenas 12% não eram vacinados e dentre os vacinados, 75,64% eram vacinados contra a raiva+octupla e 3,21% vacinados com a octupla, estando de acordo com Ferreira, Weigel e Vieira (2010) que encontraram em seu trabalho que a maioria dos cães eram vacinados na campanha anti-rábica, mas 25% dos cães não haviam sido vacinados. Segundo Soares et al. (2015), apenas 48,78% dos cães e gatos eram vacinados enquanto que 51,22% não eram.

Tanto a vacinação quanto a vermifugação devem ser realizadas por Médico Veterinário. Neste caso, o Médico Veterinário deve sempre ser consultado para a manutenção da saúde e do bem-estar do animal, todavia, como se verifica da figura 6, apenas 19,14% levam seus animais ao Médico Veterinário com frequência e 29,94% consultam seus animais apenas quando adoecem, representando percentuais baixos. Esses dados são semelhantes aos de Araújo et al. (2014) que constataram que 94% dos entrevistados relataram nunca ter levado seus animais de companhia para consulta com

este profissional, enquanto 6% relataram ter levado seus animais ao médico veterinário por motivo de doença.

No que tange a alimentação dos animais, 22,82% alimentam com restos de comida e 74,97% alimentam com ração, estes últimos ofertando a dieta considerada adequada para os animais. O ato de consultar frequentemente o animal e fornecer-lhe uma dieta saudável com base na alimentação adequada demonstra carinho e respeito para com o animal e, conseqüentemente, manutenção do seu bem-estar.

Dos que possuem animais de tração, apenas 0,98% colocam esses animais para trabalhar, em uma jornada que varia de 30 minutos a 06 horas diárias, respeitando assim a legislação protetiva dos animais, embora no Município de Mossoró/RN não exista nenhuma lei específica para a jornada de trabalho dos animais de tração. O Brasil possui apenas leis isoladas em poucos municípios brasileiros regulamentando a jornada de trabalho dos animais de tração, a exemplo da Lei nº 10.119/11 do Município de Belo Horizonte/MG que proíbe uma jornada superior a 8 (oito) horas diárias.

Alimentar, banhar, consultar o animal com o médico veterinário, medicar, dar uma morte digna, e outras práticas são atos de bem-estar que comprovam a guarda responsável daquele que adotou o animal. Ocorre que nem todas as pessoas sabem o significado de guarda responsável ou como se dá essa guarda na prática. Para quantificar esses dados no Município de Mossoró/RN, a pesquisa questionou a população sobre seu conhecimento acerca da guarda responsável. Primeiro, perguntou-se se a pessoa sabe o que é guarda responsável, e, em respondendo afirmativamente, tinha de responder sobre as práticas de guarda responsável para comprovar o conhecimento alegado.

Sobre saber o que é guarda responsável, 24,81% responderam que sabem o que é, enquanto que 75,19% responderam que não sabem do que se trata, inclusive confundindo o termo com a profissão de guarda municipal. Dessa forma, verificou-se que há a necessidade da divulgação do conceito de guarda responsável e dos direitos dos animais e deveres dos proprietários – leia-se guardiões. Segundo Joffly et al. (2013), a divulgação do conceito de guarda responsável deve fazer parte das medidas de políticas públicas municipais.

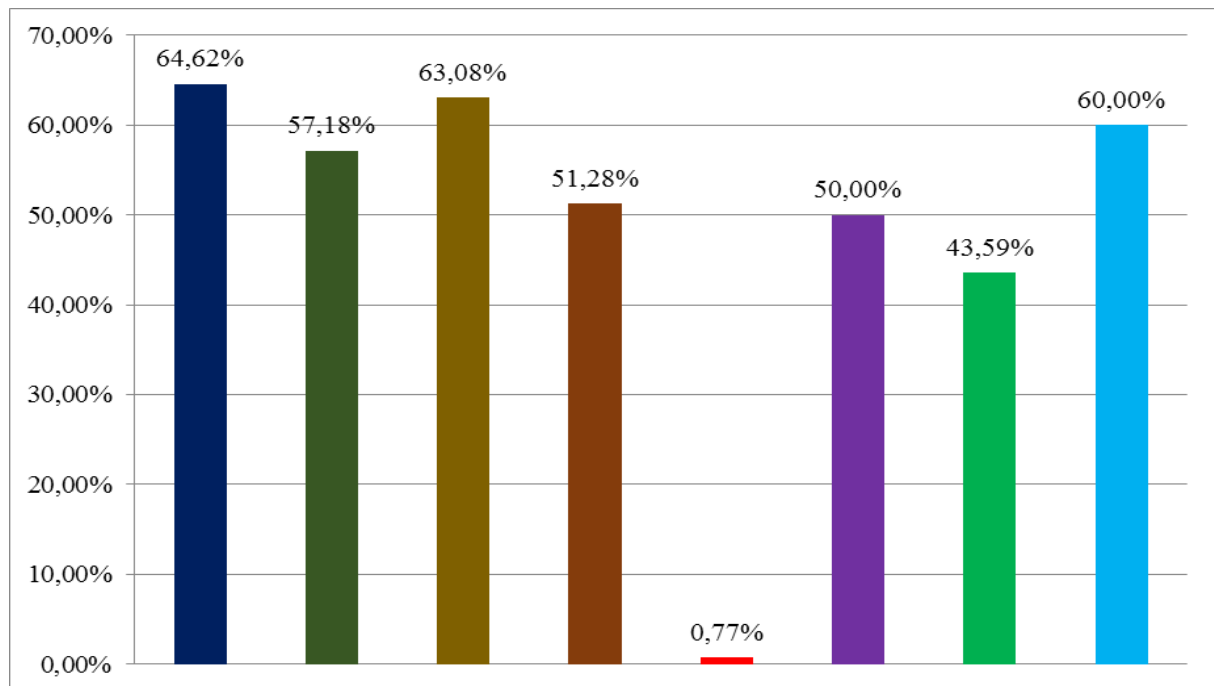
O desconhecimento acerca da guarda responsável pode contribuir para que a população tenha atitudes inadequadas para com os animais, os abandonando e os deixando livres nas ruas, favorecendo desta forma acidentes, transmissão de doenças, mordeduras, entre outras situações negativas que geram maus-tratos aos animais. Vale ressaltar a importância de se discutir essa informação junto à comunidade acadêmica,

Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e sociedade civil, pois só assim é possível desenvolver novas estratégias, a fim de proporcionar melhor qualidade de vida aos animais e conscientização da população, sobretudo no que diz respeito ao tema guarda responsável (GIONGO FILHO, 2013), já que esta se opõe a noção de maus-tratos (SANTANA; OLIVEIRA, 2010). Assim, é importante saber e praticar guarda responsável, para que os animais tenham seus direitos respeitados e vivam com dignidade.

Dentre as pessoas que afirmaram saber o que seria o instituto da guarda responsável, instigadas a citar algo que constitui exemplo de guarda responsável, várias foram as respostas, tais como, manter os animais abrigados do sol e da chuva (64,62%), fornecer ração adequada ao peso e à idade do animal (57,18%), manter água limpa e fresca sempre à disposição (63,08%), dar banhos periódicos (51,28%), colocar o animal para trabalhar além de suas forças (0,77%), ao sair de casa com o animal, utilizar sempre coleira e guia (50,00%), recolher as fezes de seu animal das ruas (43,59%), vacinar e vermifugar o animal dentro dos prazos estabelecidos pelo médico veterinário (60,00%) (Figura 8).

Esses atos, citados pelos pesquisados estão de acordo com Capez (2007), o qual estabeleceu que uma guarda responsável requer cuidados com a vida, alimentação e saúde dos animais. Dessa forma, percebe-se que a população desconhece o que seria guarda responsável e dos que conhecem, poucos praticam atos condizentes. Percebeu-se durante a pesquisa que os animais de alguns desses participantes, no momento do questionamento, o qual era realizado na própria residência destes, estavam em más condições de higiene e saúde, demonstrando a falta de zelo pelo animal, e distorcendo a afirmação concedida a essa pesquisa. Portanto, discute-se se realmente a população do Município de Mossoró/RN sabe o que é guarda responsável de animais e se coloca esses conhecimentos em prática.

**Figura 8** – Demonstrativo dos atos que a população de Mossoró/RN considera como sendo guarda responsável



Fonte: Dados da pesquisa, 2015

Legenda:

- Manter os animais abrigados do sol e da chuva
- Fornecer ração adequada ao peso e à idade do animal
- Manter água limpa e fresca sempre à disposição
- Dar banhos periódicos
- Colocar o animal para trabalhar além de suas forças
- Ao sair de casa com o animal, utilizar sempre coleira e guia
- Recolher as fezes de seu animal nas ruas
- Vacinar e vermifugar o animal dentro dos prazos estabelecidos pelo médico veterinário

O respeito pelos animais enquanto seres vivos e possuidores de direitos configura uma das abordagens da bioética aplicada ao contexto da chamada de ética prática (SINGER, 2004). A bioética é assunto de intensos debates na academia, todavia seus fundamentos ainda são desconhecidos pela sociedade. Dessa forma, o trabalho

questionou a população de Mossoró/RN acerca do conhecimento do que seria bioética. Sobre o questionamento, 21,50% responderam que têm conhecimento ou já ouviram falar em bioética, enquanto que para 78,50% essa expressão é desconhecida. Na pesquisa realizada por Costa (2015), no CCZ de Mossoró/RN, questionou-se os profissionais do CCZ sobre se sabiam o que é bioética. 28% dos pesquisados responderam que sabiam e 72% que não sabiam. Como se verifica, é comum o desconhecimento sobre a bioética na municipalidade em geral.

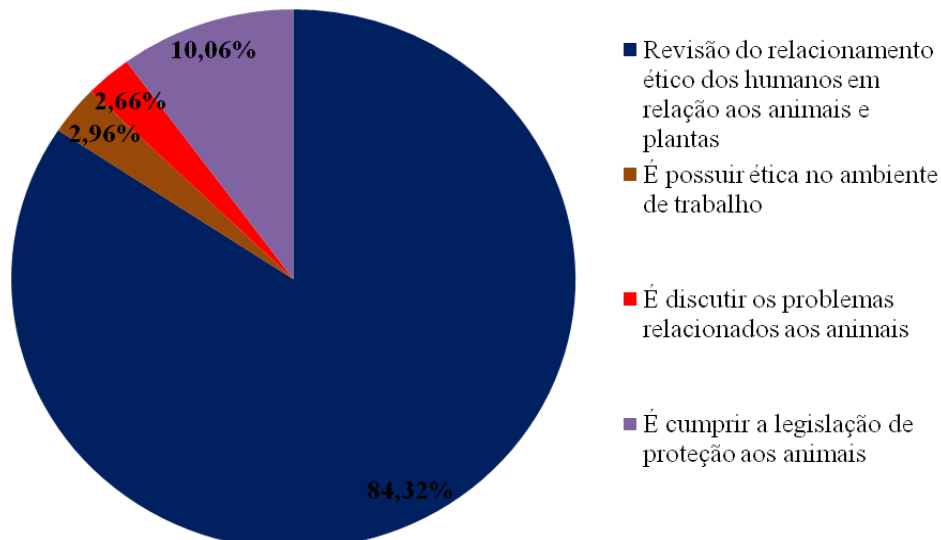
Embora a bioética seja desconhecida por 78,50% da população de Mossoró/RN, conforme a presente pesquisa, não se trata de assunto novo. O neologismo bioética foi utilizado pela primeira vez em 1970 pelo Professor Van Rensselaer Potter, Doutor em Bioquímica e pesquisador na área de oncologia. A definição de bioética era abrangente, incluindo diferentes campos do saber. A proposta original da palavra bioética tinha preocupação com a interação do problema ambiental às questões de saúde. A bioética é, pois, uma área interdisciplinar que busca auxiliar na reflexão dos novos problemas que se apresentam (GOLDIN, 2003). Esse assunto é tratado mundialmente, porém o trabalho verificou que a população desconhece o seu significado, razão pela qual esse assunto deve ser debatido no âmbito da educação formal e informal. A declaração de Gijón sobre bioética comunga desse entendimento, ao dispor que o ensino da Bioética deveria ser incorporado ao sistema educativo e ser objeto de textos compreensíveis e rigorosos (GIJÓN, 2000).

Para investigar se os que afirmaram saber o que é bioética, realmente sabiam, o trabalho forneceu quatro opções de resposta sobre o significado de bioética, onde observou-se que 21,05% que afirmaram saber o que é bioética, 84,32% acertaram a resposta, assinalando que bioética seria a revisão do relacionamento ético dos humanos em relação aos animais e plantas. Por sua vez, 2,96% assinalaram que seria possuir ética no ambiente de trabalho, 2,66% que seria discutir os problemas relacionados aos animais e 10,06% disseram que seria cumprir a legislação de proteção aos animais (Figura 9).

De fato, o percentual de pessoas no Município de Mossoró/RN que sabem o que é bioética é pequeno, mas realmente essa parcela da população sabe o seu significado. Todavia é preciso a ampliação desse percentual, para fins de que os direitos e deveres de todos diante da vida, saúde e bem-estar da coletividade sejam respeitados. Com relação à bioética relacionada aos animais no plano internacional, além da Declaração Universal dos Direitos dos Animais existe a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. Esta foi proclamada consciente de que os seres humanos são parte integrante da biosfera

e têm um papel importante a desempenhar protegendo-se uns aos outros e protegendo as outras formas de vida, em particular os animais (UNESCO, 2005).

**Figura 9** – Demonstrativo das respostas fornecidas pela população de Mossoró/RN sobre o que seria bioética



Fonte: Dados da pesquisa, 2015

Além das discussões sobre bioética, é preciso que a sociedade civil tenha acesso à informações sobre o que seria bem-estar animal. Muitas vezes, o conceito de bioética e bem-estar animal se confundem. A bioética é entendida como o conjunto de conceitos, argumentos e normas que valoram e legitimam eticamente os atos humanos, fazendo a revisão desse relacionamento entre humanos e animais, no caso do presente trabalho. Bem-estar animal, por sua vez, é uma ciência voltada para o conhecimento e a satisfação das necessidades básicas dos animais (SOUZA, 2008).

Garantir o bem-estar animal é dever de todos, Poder Público, Entidades Públicas e Privadas, Organizações e Sociedade Civil. Entretanto, nem todas as pessoas sabem o que é bem-estar animal. Para quantificar esses dados, a pesquisa questionou a população de Mossoró/RN sobre se sabem o que é bem-estar animal. Dos pesquisados, 68,00% sabem o que seria bem-estar animal e 32,00% não sabem. A pesquisa apresenta dados semelhantes a realizada por Costa (2015), no CCZ de Mossoró/RN, que constatou que 78% dos profissionais do CCZ afirmaram saber o que é bem-estar animal, enquanto que 22% afirmaram não saber.

A escassez de informações sobre bem-estar dificulta a proposição de iniciativas que minimizem a ausência ou redução do bem-estar animal (BARBOSA, 2010). Embora o

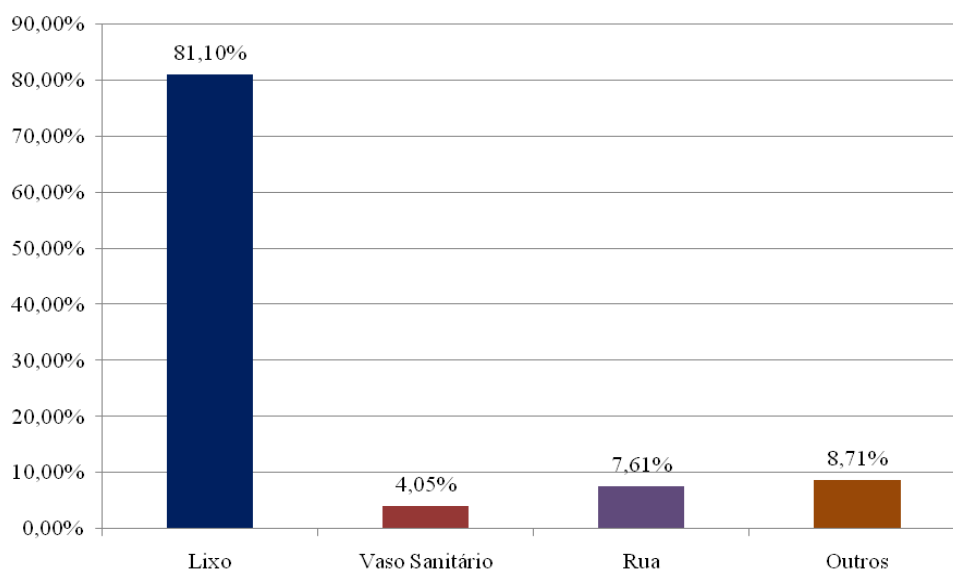


percentual maior foi o de pessoas que sabem o que significa bem-estar animal, o percentual dos que não sabem é preocupante. Importante seria se todas as pessoas soubessem e colocassem em prática atos de bem-estar, evitando assim que animais morressem de fome, sede, feridos, maltratados, atropelados, enfim, abandonados pelos guardiões, Poder Público e a coletividade. Infelizmente, o bem-estar animal, muitas vezes, não tem sido estudado e implementado visando a qualidade de vida do animal e sim o consumo humano mais saudável, a companhia livre de zoonozes que afetem o homem, entre outros fatos antropocentristas.

### PRÁTICAS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADAS AOS ANIMAIS

Quanto ao local onde a população de Mossoró/RN descarta as fezes dos animais domésticos, o maior percentual de 81,10% pessoas, responderam que descartam no lixo comum que é coletado nas residências da municipalidade. Por sua vez, 4,05% das pessoas pesquisadas afirmaram descartar no vaso sanitário, enquanto que 7,61% descartam na rua e 8,71% em outros locais, tais como no quintal de casa, o próprio animal enterra, ou mesmo sequer sabem o destino das fezes dos animais que estão sob sua guarda (Figura 10).

**Figura 10** – Demonstrativo dos locais onde são descartadas as fezes dos animais domésticos de Mossoró/RN



Fonte: Dados da pesquisa, 2015

O local onde são descartadas as fezes dos animais demonstra a preocupação da população com o bem-estar destes e o meio ambiente ecologicamente equilibrado. O descarte incorreto das fezes ocasiona impactos negativos ao meio ambiente e prejudica a saúde pública. Pesquisa realizada por Soares (2015), constatou que 12,6% das pessoas pesquisadas na Comunidade do Fio, Santa Delmira, Mossoró/RN, acreditam que o maior problema do número de animais é a presença de fezes e lixo nas ruas. Esse ato parte, muitas vezes, dos próprios guardiões de animais. Para Frias et al. (2007), a falta de responsabilidade na posse de animais, leia-se guarda, constitui um problema nas pequenas e grandes cidades.

Ao descartar as fezes dos animais no lixo, utilizando sacolas plásticas, verifica-se a destinação duplamente incorreta das fezes. Primeiro, porque essas fezes amarradas em sacolas plásticas vão direto para aterros sanitários e podem contaminar o lençol freático. Segundo, a própria sacola por si só é um material poluente.

O descarte de fezes de animais nas ruas está sendo regulamentado em diversos Municípios brasileiros, gerando, inclusive, multa para os guardiões de animais que não recolhem essas fezes dos ambientes públicos. Em Belo Horizonte/MG, a Lei nº 10.534/12 determina que quem deixar fezes de animal de estimação em via pública está sujeito a multa de R\$ 790,54<sup>4</sup>. Quem, por sua vez, recolhe os dejetos e joga-os nas lixeiras públicas pode receber a mesma punição, o que demonstra a preocupação com a saúde pública e o meio ambiente, devendo dar a destinação adequada em favor da coletividade.

Um segmento de 8,71%, dos pesquisados descartam as fezes dos animais em quintais ou sequer sabem o destino dessas fezes, o que demonstra a pouca preocupação com o bem-estar animal, humano e o meio ambiente. Segundo Zetun (2009), em Vargem Grande/SP, 63% dos lares, quintais e locais que os animais defecam são lavados todos os dias ou as fezes recolhidas diariamente, já em 29% dos lares, os locais são lavados e as fezes recolhidas com intervalo maior que um dia, e 8% dos lares nunca ou raramente lavam esses ambientes. Para a citada pesquisadora, lavar esses ambientes e recolher as fezes diariamente é importante.

O descarte das fezes dos animais domésticos, todavia, deve ser efetuado no vaso sanitário, prática que teve um baixo percentual (4,05%) de acordo com a pesquisa realizada. Assim, fezes recolhidas das ruas, calçadas e quintais devem ser destinadas ao vaso sanitário, uma vez que essas fezes passam por um tratamento, assim como os

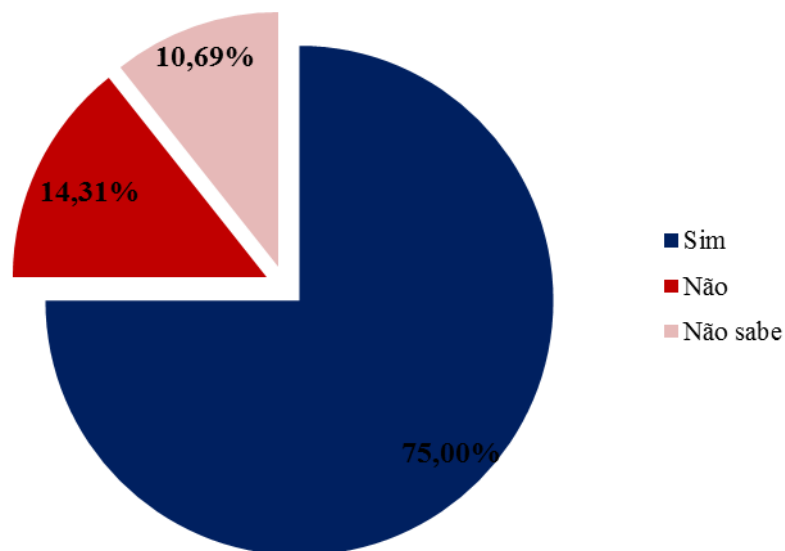
---

<sup>4</sup> Atualizando o texto: No dia 03 de março de 2022, o prefeito de Belo Horizonte sancionou alterações na Lei nº 8565 de 13 de maio de 2003 aumentando a multa por maus-tratos aos animais.

dejetos humanos. Verifica-se que as práticas em relação ao descarte das fezes dos animais da população de Mossoró/RN, carecem de maior esclarecimento para que a destinação dos dejetos dos animais domésticos seja adequada.

Com relação a presença de lixo ou fezes espalhados nas ruas por animais, 75,00% responderam que observam essa presença, 14,31% responderam negativamente e 10,69% não sabem responder a este questionamento (Figura 11). Esses dados corroboram com os de Faria (2014), que verificou que 88% dos pesquisados citaram a presença de fezes de cães e gatos nas ruas. A presença de lixo ou fezes espalhados nas ruas por animais é uma preocupação relevante, tendo em vista que a existência desse fato significa que animais estão soltos nas ruas sem nenhum tipo de cuidado, seja em busca de alimento no lixo, seja defecando nas ruas, prejudicando o meio ambiente e não cumprindo o papel de guardião responsável. Esses dados estão de acordo ainda com Lima et al. (2010) quando relataram que animais frequentam áreas públicas e, com frequência, acabam depositando seus dejetos nesses locais.

**Figura 11** – Demonstrativo do percentual da população de Mossoró/RN que observa a presença de lixo ou fezes espalhados nas ruas por animais.



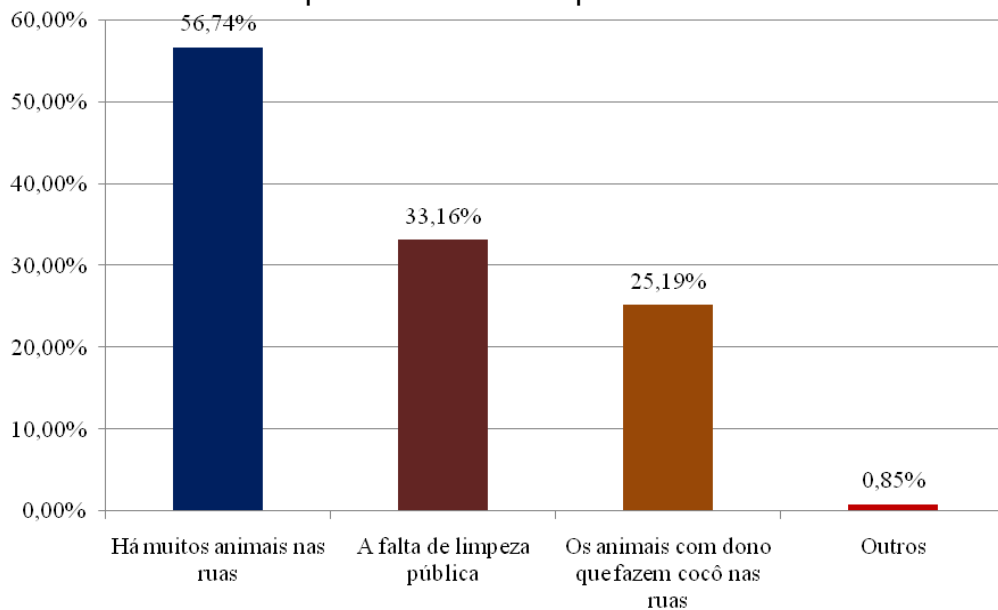
Fonte: Dados da pesquisa, 2015

Em Mumbai, na Índia, foi realizada uma campanha pela Organização Não-Governamental World For All que cuida de animais de rua, na qual filmou o cotidiano de um cachorro de rua por meio da instalação de uma câmera no animal. Nesta filmagem, constatou-se os perigos e maus-tratos dos animais nas ruas, revirando o lixo em busca de

alimento e bebendo água suja. Ao final da campanha, a ONG alertou para a existência de 250 mil cachorros abandonados nas ruas da cidade (DEARO, 2015).

Os animais que procuram alimento no lixo são tanto os de rua, quanto os que possuem guardião e se acham sem cuidados, privados de alimentação e se vêem obrigados a procurar comida no lixo. Essa afirmação pode ser constatada no presente trabalho onde um percentual de 94,72% responderam observar animais soltos em praças e ruas, combinado com um percentual de 72,26% que classificam os animais soltos em praças e ruas como sendo sem guardião e de 20,10% que classificaram os animais domésticos soltos em praças e ruas com a classificação de “com dono, mas com acesso a rua” (Figura 14).

Latas de lixo podem representar perigo para os animais domésticos, uma vez que podem conter alimentos tóxicos, medicamentos para uso humano, fio dental ou outros objetos perigosos e perfurocortantes. Além disso, podem conter bactérias que causam doenças e mal-estar. Sendo assim, é dever do guardião e da comunidade impedir que os animais fiquem perto de latas de lixo, devendo ser colocadas tampas para vedar e em locais que sejam de difícil acesso. A superpopulação de animais tem sido um dos agravos nos centros urbanos, gerando o sofrimento animal e podendo causar dispersão de dejetos e espalhar lixo (FARIAS et al., 2014). Vários são os fatores, pois, que levam os animais domésticos a revirar lixo e defecar nas ruas. Questionados sobre os motivos pelos quais há a presença de lixo ou fezes espalhados nas ruas por animais, segmentos da população de Mossoró/RN forneceu várias respostas, tais como existência de muitos animais nas ruas (56,74%), falta de limpeza pública (33,16%), animais com dono que fazem cocô nas ruas (25,19%) dentre outros motivos (0,85%), tais como a falta de cuidado dos guardiões e a fome (Figura 12).

**Figura 12** – Demonstrativo dos motivos pelos quais há a presença de lixo ou fezes espalhados nas ruas por animais

Fonte: Dados da pesquisa, 2015

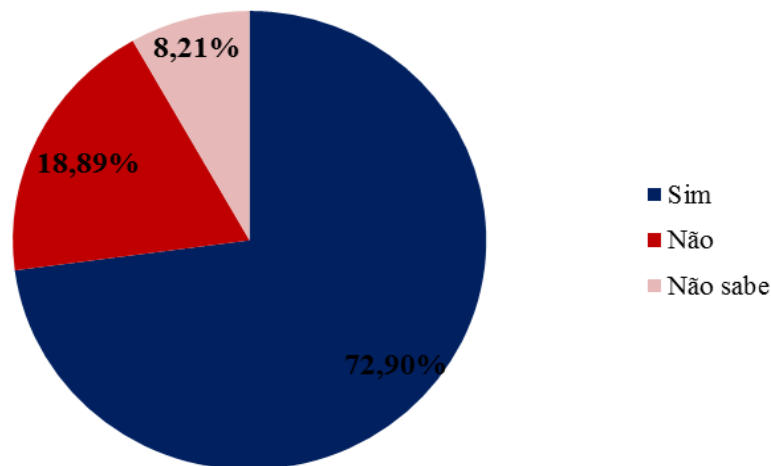
O maior percentual dos entrevistados apontou que a razão pela qual há a presença de lixo ou fezes espalhados nas ruas por animais é a existência de muitos animais nas ruas, corroborando com a existência de muitos animais abandonados e com guardiões, mas sem o devido cuidado. Pesquisa realizada por Farias et al. (2014) em uma comunidade carente de Fortaleza/CE, constatou que os motivos que levam os animais domésticos a revirar lixo e defecar nas ruas é a grande quantidade de animais em se tratando da procedência acreditam que a grande maioria, são tanto de animais que tem dono (48%) como de animais que andam livremente pelas ruas (44%), e atribuem apenas 8% a falta de limpeza pública.

A falta de limpeza pública é um problema para a saúde pública. No Município de Mossoró/RN, foi implantado o Projeto “Meu Bairro Melhor”, lançado pela Prefeitura Municipal para fins de intensificar os serviços de limpeza nas ruas e avenidas da cidade. Todavia, a grande questão é o bem-estar dos animais domésticos abandonados nas ruas à própria sorte em busca de alimento e sujando as ruas, trazendo prejuízos para si e para a população. Para Lima et al. (2010), os animais de companhia não ficam limitados à coabitação familiar, frequentam áreas públicas, razão pela qual acabam depositando fezes nestas áreas, sendo preciso a adoção de medidas para minimizar essa situação.

Para saber sobre a existência de contaminação ambiental, o trabalho questionou sobre a existência de barulho provocado pelos animais, com os gemidos constantes. Dos

pesquisados, 72,90% ouvem, 18,89% não ouvem e 8,21% não sabe dizer (Figura 13). Esses resultados foram corroborados por Faria et al. (2014) que observaram um percentual de 86% dos entrevistados que percebem constância nas vocalizações entre os animais.

**Figura 13** – Demonstrativo do percentual da população de Mossoró/RN que ouve barulho constante provocado por animais



Fonte: Dados da pesquisa, 2015

Todo animal doméstico, se não apresentar nenhum problema de saúde que o impeça, produz sons. Todavia, o barulho excessivo provocado pelos animais pode ser a presença de alguma doença, perturbação, sofrimento provocado pela ausência de cuidados com o bem-estar desse animal.

Questionados sobre se observam animais soltos em praças e ruas, 94,72% responderam positivamente, enquanto 5,28% responderam negativamente. Esse dado é preocupante, uma vez que percentual expressivo observa animais que, *a priori*, estão abandonados ou sem os devidos cuidados de que possui sua guarda ao deixá-los soltos nas ruas e, conseqüentemente, expostos aos perigos de maus-tratos.

Os resultados do presente estudo, assemelham-se aos resultados da pesquisa realizada por Faria et al. (2014) que realizaram uma pesquisa em comunidade com características semelhantes e observou que 80% dos pesquisados afirmaram ser constante a presença de animais soltos nas ruas. Para Soares et al. (2015), por sua vez, percebeu-se que 91,71% afirmaram que há muitos animais andando livremente pelas ruas da Comunidade do Fio, Santa Delmira, Mossoró/RN.

Por diversos motivos os animais não devem estar soltos em ruas e praças sem a companhia de um responsável. Os animais, se não forem bem cuidados pelos guardiões, podem disseminar doenças e, também, causar acidentes de trânsito, atacar pedestres, danificar bens e poluir o ambiente ao procurar comida no lixo e defecar nas ruas. Além disso, tem-se a questão do bem-estar dos próprios animais nas ruas, os quais podem sofrer doenças, agressões entre si e perseguição pelos seres humanos na forma de maus-tratos.

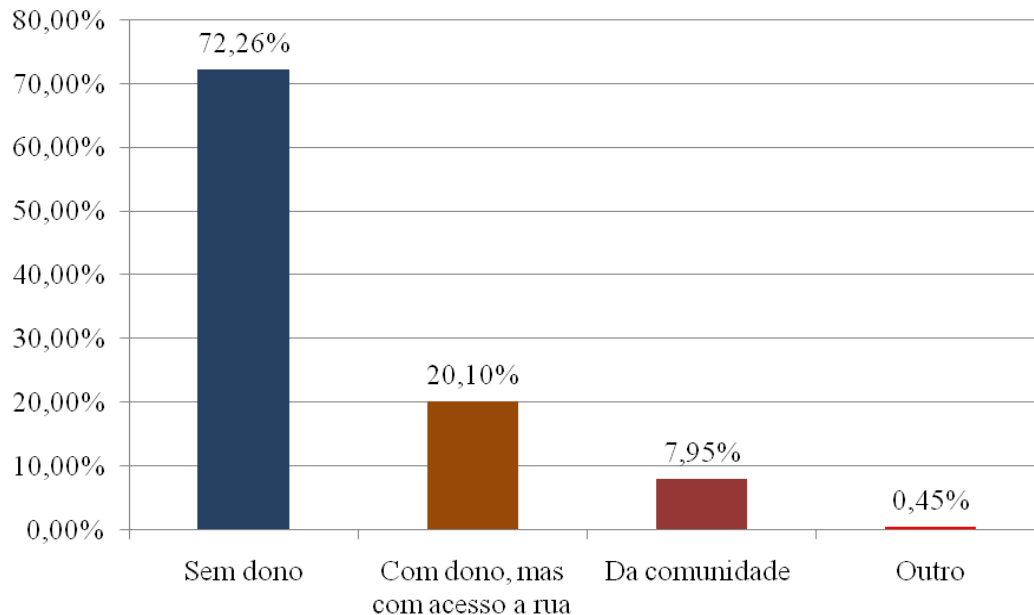
Uma pesquisa realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no ano de 2014, estima que no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados, sendo 10 milhões de gatos e 20 milhões de cachorros. Nas grandes cidades brasileiras, para cada cinco habitantes há um cachorro, sendo que 10% destes estão abandonados (ANANDA, 2014). Os animais, muitas vezes, são confundidos com objetos presenteáveis pela mídia, comércio e representações sociais. Assim, com a mesma rapidez que são presenteados a alguém, são descartados na rua, pois ao descobrir que esses animais têm necessidades físicas e psicológicas, estes são vistos como uma frustração em vez de um prazer. Como consequência, esses animais são abandonados.

Os que responderam observar animais soltos em praças e ruas foram questionados sobre a classificação desses animais. Constatou-se que 72,26% os classificaram como sendo sem dono; 20,10% os classificaram como sendo com dono, mas com acesso à rua; 7,45% classificaram-nos como sendo da comunidade e 0,45% das pessoas forneceram outras classificações, a exemplo, seres do meio ambiente e de todas as pessoas (Figura 14). Esses dados diferem dos de Faria et al. (2014), que constataram que 91% dos pesquisados, afirmaram que há muitos animais nas ruas, onde 54,6% citaram que esses animais tinham dono e 45,7% não tinham dono. Ainda segundo a autora, quando questionados sobre onde os animais dos pesquisados eram criados, 60,90% disseram criar seus animais em casa, porém com livre acesso à rua, 36,50% afirmaram criá-los somente em casa e 2,60% os criavam totalmente soltos. Soares et al. (2015) obtiveram em suas pesquisas que os participantes quando perguntados sobre a procedência dos animais, a maioria dos pesquisados (62%) acreditavam que os animais têm dono, mas com acesso livre as ruas.

É importante frisar que ao deixar os animais soltos, vagando pelas ruas sem nenhuma supervisão, conforme a classificação fornecida “com dono, mas com acesso a rua”, esses animais se misturam com os animais abandonados e causam os mesmos problemas. Muitas vezes, porém, os guardiões abandonam seus animais nas ruas

simplesmente por não desejar mais cuidar deles, mesmo destino dado aos filhotes indesejados. Mudança de casa ou preferência por outra raça de animal em razão do modismo também são motivos que levam ao abandono de animais.

**Figura 14** – Demonstrativo da classificação fornecida pela população de Mossoró/RN em relação aos animais soltos em praças e ruas.



Fonte: Dados da pesquisa, 2015

Como verificou-se, maior percentual de pesquisados, classificaram os animais soltos em praças e ruas como sendo sem dono, ou seja, sem guardião, confirmando a existência de um percentual expressivo de animais abandonados. Vale ressaltar que diversos fatores levam as pessoas a abandonarem seus animais, dentre estes, está o fato do pouco conhecimento acerca de seu papel de guardião, da legislação, do que seria guarda responsável, do que seria bem-estar e maus-tratos. Importante citar ainda que ao considerar os animais como sendo da comunidade ou outras classificações como sendo de todos e do ambiente, essas respostas se mostram positivas, pois, teoricamente, todas as pessoas devem dar sua parcela de contribuição para garantir que esses animais sejam protegidos e tenham dignidade.

Questionada sobre se já pegou animal de rua para criar, 43,19% da população estudada afirmaram que sim, enquanto 56,81% responderam que não. Como se verifica maior percentual de pessoas nunca pegou animal de rua para criar, preferindo adotá-los ou comprá-los de outras pessoas e lojas. Esses dados diferem de Soares et al. (2015) que ao analisarem a comunidade do Fio em Mossoró/RN, constataram que dos guardiões de



animais, 40,9% citaram ter resgatado da rua, 56,5% afirmaram ter ganhado e 2,6% relataram ter comprado. De acordo com a OIE – Organização Mundial de Saúde Animal (2008), os animais errantes ou grande parte dos animais abandonados já tiveram guardiões, tendo sido abandonados por estes. A adoção de um animal de rua exige que o responsável proveja a alimentação adequada, cuidados de higiene, saúde física e mental, mantendo todas as condições para que o animal viva com saúde e bem-estar.

O percentual de pessoas que adotam animais de rua é equivalente ao percentual de pessoas que alimentam esses animais, evitando que pereçam por fome e sede. Essa afirmação tem por base o questionamento à população de Mossoró/RN sobre se esta alimenta ou não os animais de rua. Quanto a este questionamento, 48,79% afirmaram alimentar animais de rua, enquanto 51,21% não alimentam.

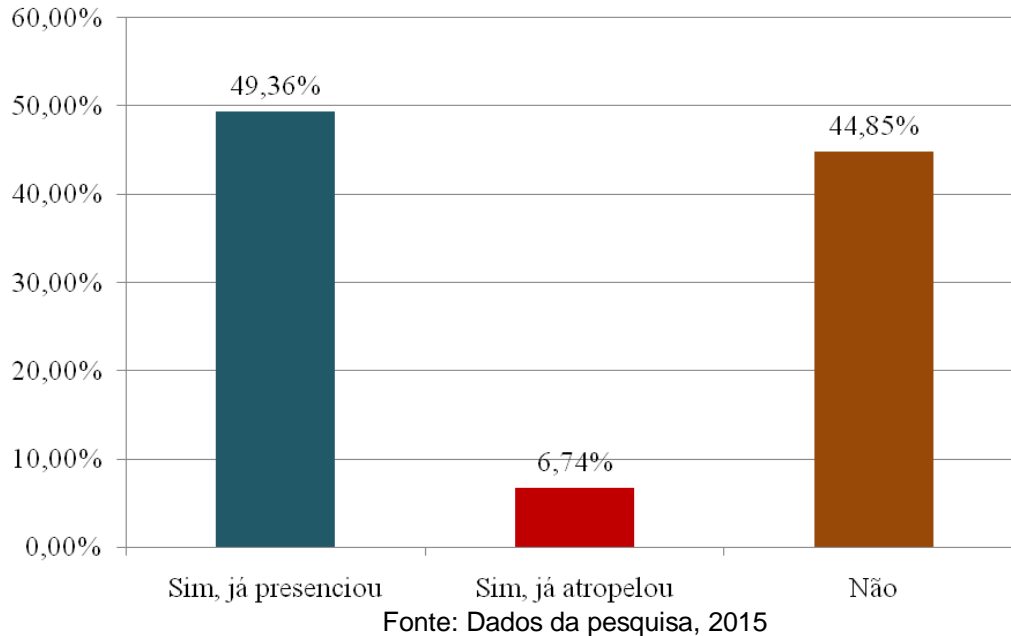
Todo animal tem direito a uma alimentação que possa recuperar as energias gastas. Essa alimentação deve ser fornecida a todos os animais, com guardiões ou abandonados, pois destina-se a manutenção da vida e saúde destes. Todos os animais têm o mesmo direito à vida e direito de não ser maltratado. Todo ato que põe em risco a vida de um animal é um crime contra a vida (UNESCO, 1978) e deve ser punido com a legislação. Segundo Broom e Fraser (2010), a alimentação inadequada ou insuficiente pode causar deficiências nutricionais, perda de peso, doenças e até mesmo a morte do animal. Assim, o ato de alimentar os animais de rua é considerado uma atitude de amor pela vida. Esse ato, todavia, pode ser perigoso ao meio ambiente, ao proliferar zoonoses e causar problemas à limpeza pública. Esse é o entendimento de Joffily et al. (2013), que citaram que ao alimentar os animais de rua, as pessoas contribuem para a reprodução desordenada e aumento populacional.

Assim, dois pontos antagônicos se chocam: manter a sobrevivência dos animais domésticos abandonados por meio da alimentação e manter a limpeza e saúde pública. Se os animais abandonados fossem adotados pela população ou recolhidos pelo Poder Público para serem preparados pela adoção e, de fato, adotados, seria desnecessária a prática da alimentação de animais de rua. Todavia, enquanto essas práticas não acontecem no plano fático, os animais domésticos abandonados morrem nas ruas por falta de alimentação, além de outros fatores, como por exemplo o atropelamento.

Quanto ao presenciar ou atropelar animais, 49,36% já presenciaram atropelamentos, enquanto que 6,74 já atropelaram. 44,85%, por sua vez, nunca presenciaram ou atropelaram animais (Figura 15). Importante esclarecer que os

pesquisados podiam marcar mais de uma alternativa. No caso, poderiam ter presenciado e atropelado animais ao mesmo tempo.

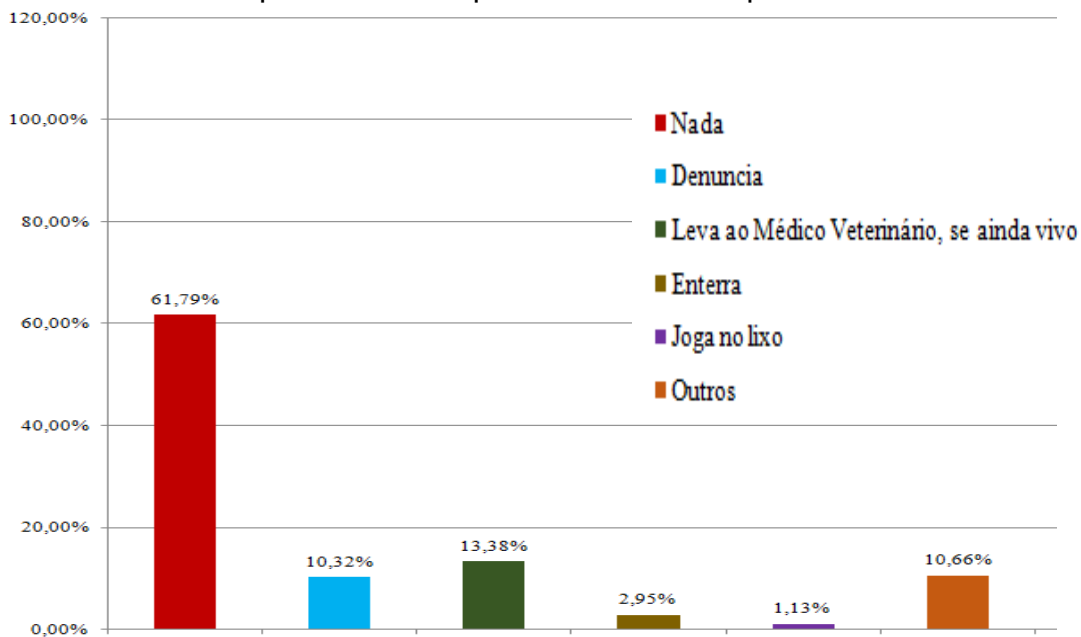
**Figura 15** – Demonstrativo do percentual da população de Mossoró/RN que já presenciou atropelamentos, atropelou ou não presenciou ou atropelou animais domésticos



Um percentual elevado já presenciou atropelamentos de animais domésticos, o que presume que esse fato é corriqueiro, inclusive no ambiente urbano. Na zona urbana, são muitos os animais que frequentam as vias públicas, sendo, não raro, atropelados e/ou envolvidos em acidentes de trânsito, além dos maus-tratos a que são submetidos. Esses atropelamentos ocorrem com animais de rua, abandonados e que possuem guardião. No caso dos animais atropelados que possuem guardião, este que deveria ser responsável, acaba deixando o animal solto nas ruas, muitas vezes sem a devida atenção, pondo em risco a vida deste. Aqui duas situações se apresentam, a do guardião que deve zelar pelo animal e a da sociedade, corresponsável e que deve denunciar toda forma de maus-tratos aos animais.

Quanto às pessoas que responderam ter presenciado atropelamentos de animais ou ter atropelado, o trabalho as questionou sobre suas atitudes diante desse acontecimento. Dessas, 61,79% não tomaram nenhuma atitude para ajudar o animal, enquanto 10,32% denunciaram às autoridades competentes, 13,38% levaram ao médico veterinário, se ainda vivo, 2,95% enterraram, 1,13% jogaram no lixo e 10,66% tiveram outras atitudes, tais como reclamar com quem atropelou o animal, tentar ajudar de alguma forma e simplesmente chorar ao ver o estado do animal (Figura 16).

**Figura 16** – Demonstrativo dos atos praticados pela população de Mossoró/RN ao presenciar atropelamentos ou atropelar animais



Fonte: Dados da pesquisa, 2015

Dos 61,79% que afirmaram nada fazer ao presenciar um atropelamento de animal nas ruas, a justificativa era que o animal já estava morto ou que não gostariam de se envolver em brigas em razão dos altos índices de violência. Interessante que dentre os 10,66% das pessoas que tiveram outras atitudes para ajudar os animais, muitas pessoas afirmaram que choraram ao presenciar o atropelamento, mas que não tiveram coragem de tomar nenhuma das atitudes elencadas na pesquisa, recusando-se a responder a alternativa “nada”.

Como se verifica, mais da metade da população pesquisada nada faz ao presenciar um atropelamento ou atropelar um animal. A omissão da população é reflexo da omissão governamental, pois segundo Lehn e Leuchterberger (2009) o número de animais mortos todos os anos nas rodovias brasileiras ultrapassa os milhares e, até então, nada se tem feito para minimizar os impactos dos atropelamentos sobre as populações naturais.

## TUTELA JURÍDICA DOS ANIMAIS

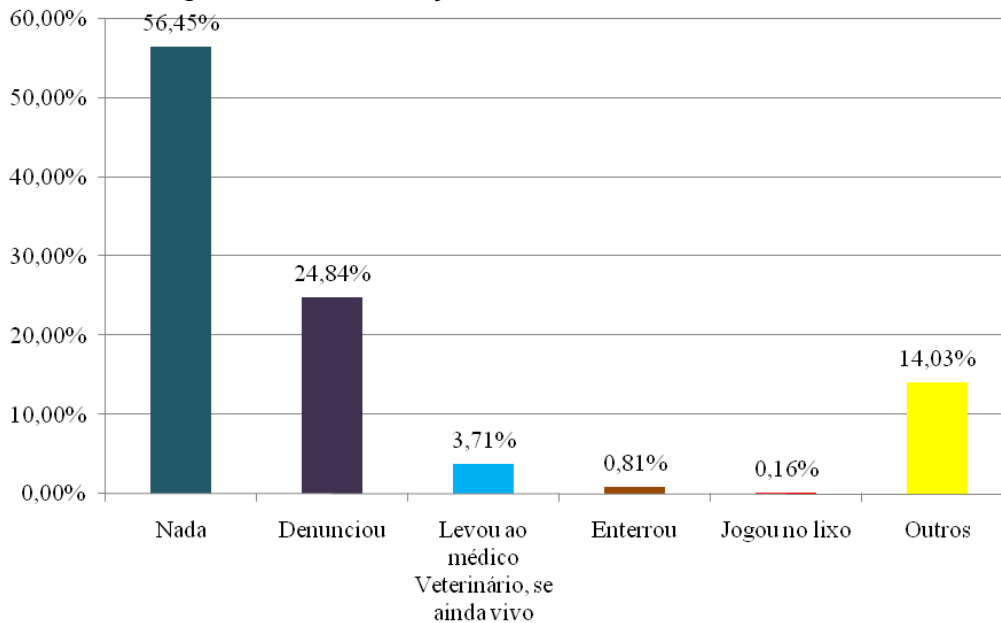
Além dos atropelamentos a que estão expostos os animais domésticos, existem as agressões ou violações aos direitos dos animais, o que também é uma forma de maus-tratos. Para essa análise a população estudada foi questionada sobre se já presenciaram agressão ou violação aos direitos dos animais na comunidade, ao que 39,31% afirmaram

que já observaram, enquanto que 60,69% nunca observaram essa prática da população. Embora percentual expressivo tenha afirmado que não observa agressão ou violação ao direito dos animais na comunidade, esses atos de maus-tratos aos animais são constantes. Para Almeida (2011), os flagrantes de cenas que envolvem maus-tratos aos animais deixaram de ser fato novo, pois em um intervalo de tempo quase diário, os animais são expostos a agressões físicas, inclusive em ambientes onde supostamente eles deveriam estar protegidos.

A conscientização pelos direitos dos animais tem na Agência de Notícias sobre Direitos dos Animais (ANDA) um veículo fundamental de divulgação de casos de violação e agressão aos direitos desses, divulgando-os para fins de sensibilização quanto aos direitos e deveres da sociedade e do Poder Público em relação aos animais (LEVAI, 2012).

A violência no Brasil é epidêmica e constitui-se em uma tragédia social, pois a questão da crueldade e abuso de animais tem impacto na sociedade. Segundo Faraco (2011), geralmente, são vítimas de abusos e agressões os animais com idade inferior a dois anos, que em razão de comportamento exploratório e brincalhão pode provocar a ira das pessoas. Para essa pesquisadora, é importante identificar as situações de violência contra animais, registrando as ocorrências para que sirvam de material de consulta para capacitação profissional e criação de políticas públicas de bem-estar animal. Desse modo, ao presenciar agressão ou violação ao direito dos animais na comunidade, as autoridades públicas competentes devem ser acionadas.

Aos que afirmaram ter presenciado agressão ou violação ao direito dos animais, lhes foi perguntado qual sua atitude diante desse fato. Como resposta, 56,45% nada fizeram, 24,84% denunciaram, 3,71% levaram ao médico veterinário, se ainda vivo o animal, 0,81% enterraram, 0,16% jogaram no lixo e 14,03% tiveram atitudes de agredir verbalmente e fisicamente o agressor ou violador de direitos, bem como outros se reservaram ao direito de chorar (Figura 17).

**Figura 17 – Demonstrativo dos atos da população de Mossoró/RN ao presenciar agressões ou violações aos direitos dos animais**

Fonte: Dados da pesquisa, 2015

Embora o questionamento formulado tenha sido no sentido de qual atitude tomada pelos pesquisados em relação aos animais agredidos ou violados, 70,48% nada fizeram pelo bem-estar destes, visto que 56,45% confessaram nada ter feito enquanto que dentre os 14,03% que tiveram outras atitudes, grande parte apenas se entristeceu diante do fato, não tomando nenhuma providência, o que pode ter sido ocasionado pelo medo de ser agredido, mas que coloca esse percentual dentre àqueles que nada fizeram.

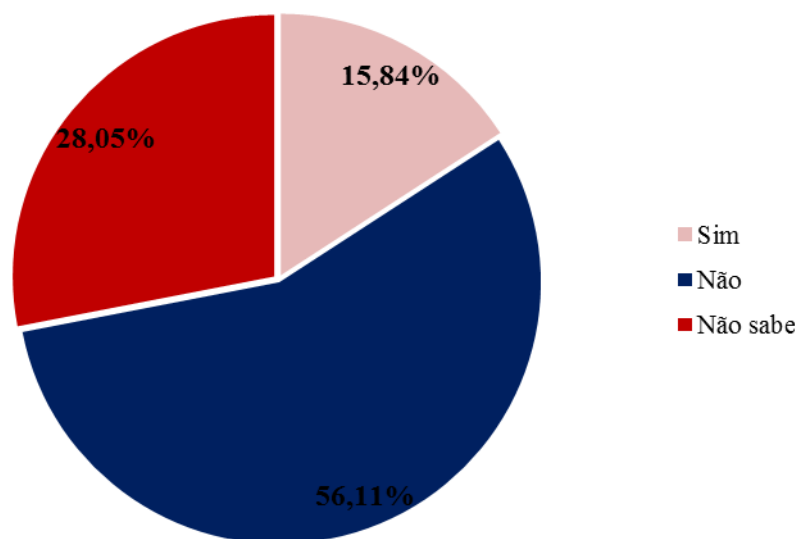
As denúncias de maus-tratos tiveram percentual pouco expressivo, 24,84%. Pesquisa realizada por Molento e Hammerschmidt (2012) nas Sociedades Protetoras dos Animais de Campo Largo e de Curitiba e na Rede de Defesa e Proteção Animal de Curitiba, Estado do Paraná, constatou que das denúncias realizadas pelos populares, 82,9% envolveram cães. As causas mais comuns foram abandono (16,2%), não fornecimento de alimento e água (15,7%), morte (14,7%) e ausência de atendimento veterinário (13,5%).

Ao verificar agressão ou violação de direitos, deve-se levar o fato às autoridades competentes, coletando testemunhas e provas inclusive por meios eletrônicos para fins de embasar a denúncia e facilitar a condenação daquele que praticou o ato de maus-tratos. Segundo Almeida (2011), ao presenciar alguma cena de descaso com animais, orienta-se ainda que as pessoas façam a sua parte e denunciem junto às autoridades competentes.

É preciso, pois, uma reeducação social para que os guardiões e não-guardiões de animais sejam conscientes dos direitos destes e usem seus conhecimentos em favor do bem-estar dos animais. O desconhecimento e o desprezo dos direitos dos animais têm levado o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza (UNESCO, 1978). Dessa forma, se os animais são levados a buscar comida nas ruas, espalhando o lixo e defecando pela cidade, é sinal que a responsabilidade do guardião falhou em algum aspecto, bem como a sociedade também se omitiu no seu dever de respeitar os animais.

É dever da sociedade cuidar dos animais, pois todo o animal tem direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem (UNESCO, 1978). Assim, os seres humanos deveriam buscar ajuda para retirar os animais das ruas e dar-lhes um tratamento digno. Nesse sentido, o trabalho procurou saber se a comunidade procura ajuda para remoção dos animais das ruas. Foi observado que 15,84% das pessoas afirmaram que a comunidade procura ajuda para retirar os animais das ruas. Por sua vez, 56,11% afirmaram que não, a comunidade não pede ajuda para recolher os animais das ruas, enquanto que 28,05% não souberam responder a essa pergunta (Figura 18).

**Figura 18** – Demonstrativo do percentual da população de Mossoró/RN que procura ajuda para retirar os animais das ruas



Fonte: Dados da pesquisa, 2015

A retirada dos animais das ruas e colocação em locais seguros deveria ser uma atitude de todos. Em um estudo realizado em São Paulo no ano de 2002 sobre populações caninas e felinas constatou que 93,1% dos entrevistados são favoráveis à retirada de animais das ruas (SOUZA, 2011), porém a sociedade moderna não aceita a eutanásia.

Como se verifica da figura 17, maior percentual de pessoas responderam que a comunidade não procura ajuda para retirar os animais das ruas, demonstrando o descaso com a situação desses animais. Nem todas as pessoas possuem condições físicas, psicológicas, estruturais e/ou financeiras para adotar um animal de rua, todavia, ao ver o sofrimento desses animais, auxílio deve ser buscado, principalmente, porque os animais abandonados são de responsabilidade da prefeitura municipal, que deve dar-lhes abrigo, alimentação e cuidados por profissionais competentes.

Muitas cidades brasileiras têm ingressado com ação judicial, por meio do Ministério Público, para fins de dar a destinação devida aos animais abandonados, provendo abrigo e condições de bem-estar até que sejam adotados<sup>5</sup>. Dessa forma, é preciso acionar o Ministério Público, considerado o fiscal da lei, para fins de que este adote as medidas judiciais cabíveis.

A Prefeitura de Florianópolis, Santa Catarina, por exemplo, foi condenada judicialmente a abrigar os animais acolhidos pelo casal Osvaldo e Marília de Sá, que foram obrigados em outra ação judicial, movida por seus vizinhos, a desfazer-se dos animais que mantinham em sua residência, podendo ficar com apenas três deles, não havendo onde deixar os animais excedentes. A decisão foi respaldada no art. 23, inciso VII, da Constituição Federal que diz ser de competência dos Municípios, juntamente com a União, Estados e Distrito Federal, preservar a fauna, no o art. 225 da Constituição Federal que assegura que incumbe ao Poder Público proteger a fauna, sendo vedadas as práticas que submetam os animais a crueldade, além da legislação local (Lei Complementar nº 94/2001) que no art. 9º diz que será apreendido todo animal mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento, devendo serem mantidos em canil público, com todas as condições de alojamento, alimentação e cuidados veterinários (SANTA CATARINA, Tribunal de Justiça, AI. 2010.031714-0, Relator: Des. João Henrique Blasi, 2010).

Em sentido semelhante, a Prefeitura de Ilhabela, São Paulo, ao demolir a ONG Dochiê Dobrota, foi condenada a vacinar e castrar os 54 animais mantidos pela ONG no prazo de 45 dias sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 em caso de descumprimento (Processo nº 758/10). O magistrado determinou também que a prefeitura providenciasse mensalmente 750 kg de ração de boa qualidade para os animais mantidos por Dochiê Dobrota e Sandra Regina Meirinho, autoras do processo, sob pena de multa diária estipulada em R\$ 5.000,00 em caso de descumprimento da decisão. Interposto recurso por

---

<sup>5</sup> Tais medidas são paliativos para o problema dos animais errantes e abandono de animais.

parte da prefeitura, este não obteve êxito, ao que foi determinado que a edilidade cumprisse a decisão judicial no prazo de 24 horas sob pena de incidência da multa, crime de desobediência e improbidade administrativa (DOBROTA; MEIRINHO, 2013).

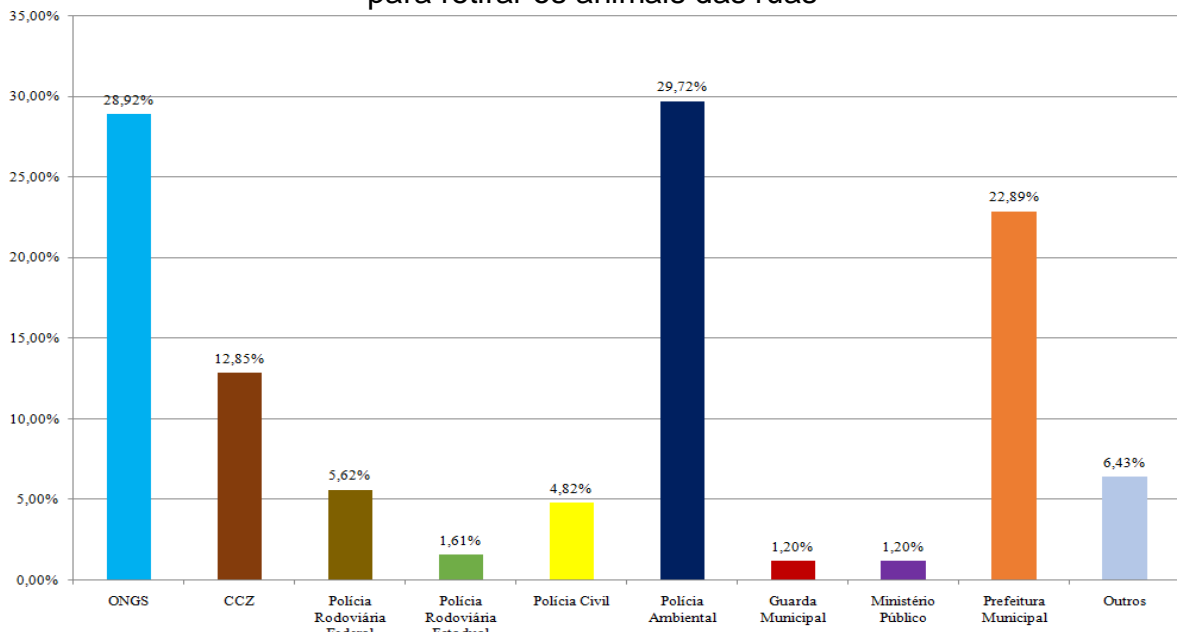
A decisão contra a Prefeitura de Ilhabela foi fundamentada na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, na Constituição Federal e na Lei Estadual nº 11.977/05 que trata do Código de Proteção aos Animais, a qual prevê que os municípios mantenham programas permanentes de controle de zoonoses, vacinação, castração de cães e gatos e ações educativas de tutela responsável. O trabalho das autoras da ação foi reconhecido como de interesse da dignidade dos animais, da população e da própria prefeitura.

De fato, nem todas as pessoas sabem da responsabilidade que têm, ou deveriam ter, a Administração Pública Municipal. Sendo assim, as pessoas recorrem, quando o fazem, a diversos órgãos na municipalidade, tais como ONG's, Centro de Controle de Zoonoses, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Rodoviária Estadual, a Polícia Civil, a Polícia Ambiental, a Guarda Municipal, ao Ministério Público, entre outros. Dessa forma, a pesquisa questionou a população pesquisada em Mossoró/RN quanto à quais órgãos ou entidades ela recorre para retirar os animais das ruas. Os dados demonstraram que 28,92% responderam ONG's, 12,85% CCZ, 5,62% Polícia Rodoviária Federal, 1,61% Polícia Rodoviária Estadual, 4,82% Polícia Civil, 29,72% Polícia Ambiental, 1,20% Guarda Municipal, 1,20% Ministério Público, 22,89% Prefeitura Municipal e 6,43% outros órgãos ou entidades tais como abrigos não regularizados existentes na cidade (Figura 19).

De acordo com pesquisa realizada por Farias et al. (2014), no bairro da Paupina, Fortaleza/CE, 89% dos indivíduos pesquisados não recorrem a nenhum tipo de ajuda no intuito de controlar a população de animais nas ruas, todavia, dentre os participantes que procuram ajuda para retirar os animais das ruas, estes recorrem principalmente ao CCZ, representando pouco mais que 50% dos indivíduos que participaram da pesquisa.



**Figura 19 – Demonstrativo sobre quais órgãos que a população de Mossoró/RN recorre para retirar os animais das ruas**



Fonte: Dados da pesquisa, 2015

Analisando a figura 18 na ordem das alternativas propostas, observa-se que as Organizações Não-Governamentais tiveram expressiva assinalação. Essas ONG's desempenham importante papel na defesa dos direitos dos animais. A União Internacional Protetora dos Animais (UIPA) é a ONG mais antiga do Brasil, fundada em 1985 e responsável pela edição das principais leis protetivas, incluindo o artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/98, que tornou crime ambiental a prática de maus-tratos aos animais.

De acordo com os pesquisados, se um animal sofreu maus-tratos ou foi atropelado em uma via federal, a competência seria da polícia rodoviária federal, enquanto que sofrendo em uma via estadual seria da polícia rodoviária estadual e dentro da cidade seria a polícia civil, ambiental e guarda municipal. Ocorre que, é preciso verificar a competência desses órgãos, segundo a sua legislação específica. Dentre todas as alternativas, a Polícia Ambiental foi a alternativa mais assinalada, talvez por sua nomenclatura. Segundo Serafini e Reinhardt Jr. (2006), tratando-se de questão relacionada à preservação do meio ambiente, o que inclui os animais, são competentes para aplicar as leis os órgãos componentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA). Segundo eles, na esfera federal, destaca-se o IBAMA para a apuração de infrações administrativas e a Polícia Federal para a apuração de crimes envolvendo maus-tratos no tráfico internacional de animais. Há, também, a Polícia Militar Florestal (no caso de infrações administrativas) e a Polícia Civil, em especial através da Delegacia de Proteção do Meio Ambiente, no caso

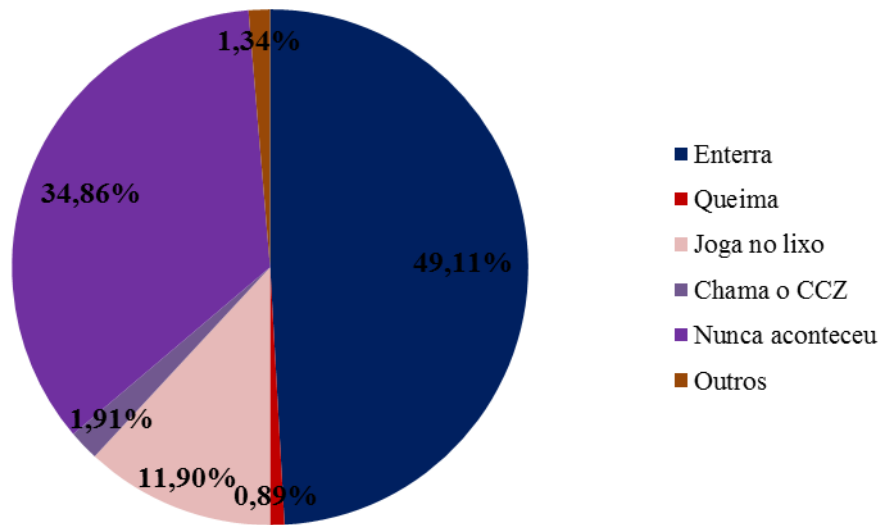
de crimes de maus-tratos praticados contra animais domésticos e silvestres. No caso dos municípios, são competentes as secretarias municipais de Meio Ambiente ou outros órgãos criados por leis municipais para a implementação da política de meio ambiente com poderes de fiscalização ambiental.

O Ministério Público foi pouco citado (1,20%), embora possua papel fundamental na defesa dos direitos dos animais. Por sua vez, 22,9% entendem que a responsabilidade é da Administração Pública Municipal, contradizendo questão posteriormente formulada sobre qual ente é o responsável pelos animais abandonados, em que 47,71% responderam ser a Prefeitura Municipal (Figura 19). Observou-se, ainda, que 6,43% da população de Mossoró/RN recorre a outros órgãos ou entidades tais como abrigos não regularizados – ou seja, sem registro em cartório, CNPJ e inscrição estadual – existentes na cidade para a remoção dos animais das ruas. Desta forma, verifica-se que há uma necessidade maior de esclarecimento à população quanto ao dever de todos de cuidar dos animais domésticos, inclusive o Poder Público, mediante a intervenção de políticas públicas, evitando que esses animais pereçam.

Os dados deste trabalho diferem de Soares (2015) que verificou na comunidade do Fio do município de Mossoró/RN, quem deveria ser o responsável pelos animais nas ruas, e obteve as seguintes respostas: 51,7% afirmaram ser o proprietário, aqui chamado de guardião, enquanto que 43% afirmaram ser o Estado, 2,4% as ONGs, 0,5% a comunidade e 2,4% não quiseram opinar. Como se verifica, o bem-estar dos animais, segundo os pesquisados, parte inicialmente do próprio guardião, tendo o Estado, ONG's e comunidade em geral, sua parcela de responsabilidade para com o bem-estar animal.

Ao morrer um animal na propriedade de alguém, por exemplo, guardião ou não, algumas atitudes devem ser tomadas para fins de dar a destinação devida ao corpo do animal, respeitando o cadáver e mantendo o bem-estar coletivo. Dessa forma, o trabalho questionou os entrevistados sobre qual atitude tomada em casos de morte do animal na propriedade privada. Dentre as opções fornecidas, os resultados foram os seguintes: 49,11% enterra, 0,89% queima, 11,90% joga no lixo, 1,91% chama o CCZ, 34,86% não tomam nenhuma providência visto que nunca aconteceu de um animal morrer em sua propriedade e 1,34% dão outras destinações ao corpo do animal, tais como jogá-lo em terrenos baldios e entregar a outras pessoas de confiança para dar a destinação necessária (Figura 20).

**Figura 20** – Demonstrativo sobre os atos da população de Mossoró/RN ao morrer um animal em sua propriedade



Fonte: Dados da pesquisa, 2015

Conforme se verificou, um maior percentual de pessoas enterra seus animais, embora represente menos de 50% da população (Figura 20). Esse ato de enterrar os animais domésticos falecidos demonstra respeito pela dignidade do animal, todavia, o animal não deve ser enterrado em qualquer lugar. Geralmente, as pessoas responsáveis por animais costumam enterrá-las no quintal de casa, no afã de sentirem próximas de seu(s) amigo(s). Ocorre que, o ato de enterrar o animal em quintais ou outros locais não apropriados, é perigoso para a saúde pública, tendo em vista que o corpo que está passando pelo processo de decomposição e pode contaminar o solo, o lençol freático e transmitir doenças (DOMINGUES, 2012).

Já existem no Brasil cemitério para animais que disponibilizam, inclusive, o velório. Esses estão submetidos às rígidas exigências da vigilância sanitária. É possível, fazer a cremação dos animais, seja coletivamente por parte da prefeitura, ou de forma particular e individual. O município de Mossoró/RN ainda não dispõe de recursos materiais e humanos para a cremação de animais ou mesmo cemitérios específicos.

Dentre as práticas adotadas pela população de Mossoró/RN quando da morte de seu animal doméstico, a mais correta foi a de chamar o CCZ, percentual de 1,91% (Figura 20). De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada nº 306, de 7 de dezembro de 2004 do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), é dever do Município realizar a destinação do animal morto. Na dúvida do que fazer com o

animal doméstico morto, é possível levá-lo à clínicas veterinárias, os quais pagam taxa junto à prefeitura para recolher lixo hospitalar e animais que serão encaminhados ao Centro de Controle de Zoonozes para fins de enterro ou cremação.

Geralmente, as pessoas agem em obediência a alguma regra ou costume, moral, social ou legal. Segundo o entendimento filosófico, o homem está sujeito às leis naturais, físicas e psíquicas. O valor moral reside na ação que leva o ser humano a agir deste ou daquele modo. No caso, a ação moral é orientada pela lei (SIDEKUN, 2011). Assim, uma vez que a lei tem importante papel para orientar a vida em sociedade, é fundamental que esta conheça a legislação protetiva dos animais, colocando seus direitos em prática.

Dessa forma, a pesquisa tem como ponto central o conhecimento da população de Mossoró/RN acerca da existência de proteção legal aos animais domésticos. Essa preocupação se dá, uma vez que, pelo menos no plano teórico, o conhecimento das leis tem como consequência o seu cumprimento e, no caso, a proteção efetiva dos animais. Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece (BRASIL, 1942). O desconhecimento de fato das leis pode ocorrer, visto que nem todas as pessoas tem acesso à informações, todavia, o desconhecimento de direito não pode ser alegado, pois a partir do momento em que a lei é publicada no Diário Oficial, é considerada como conhecida por todos. O conhecimento das leis facilita a compreensão entre o certo e o errado, segundo o que esta dispõe.

Dessa forma, a população do Município de Mossoró/RN foi questionada sobre se sabiam da existência de proteção legal aos animais domésticos. 58,97% responderam afirmativamente, enquanto que 41,03% disseram não saber. Nossos resultados diferem de Doval (2008), que constatou que 26% dos alunos e médicos veterinários têm ciência da existência e/ou conhece as leis de proteção aos animais, enquanto que 24% não, totalizando 50% dos pesquisados. Por sua vez, entre os proprietários – leia-se guardiões – de animais, constatou-se que 15% têm ciência da existência e/ou conhece as leis de proteção aos animais, enquanto que 35% não, totalizando 50% dos pesquisados. Sobre a aplicabilidade prática dessas leis, 30% dos alunos e médicos veterinários acreditam que essas leis possuem aplicabilidade, enquanto que 33% não, totalizando 64%. Já os proprietários não acreditam nessa aplicabilidade, ao que 3% afirmaram serem leis aplicáveis enquanto 33% não acreditam, totalizando 36% dos participantes da pesquisa referentes a esse questionamento.

Semelhantemente, sobre o movimento de defesa dos animais, pesquisa realizada por Chalfun (2009), constatou que 60% já ouviram falar algo a respeito do movimento de

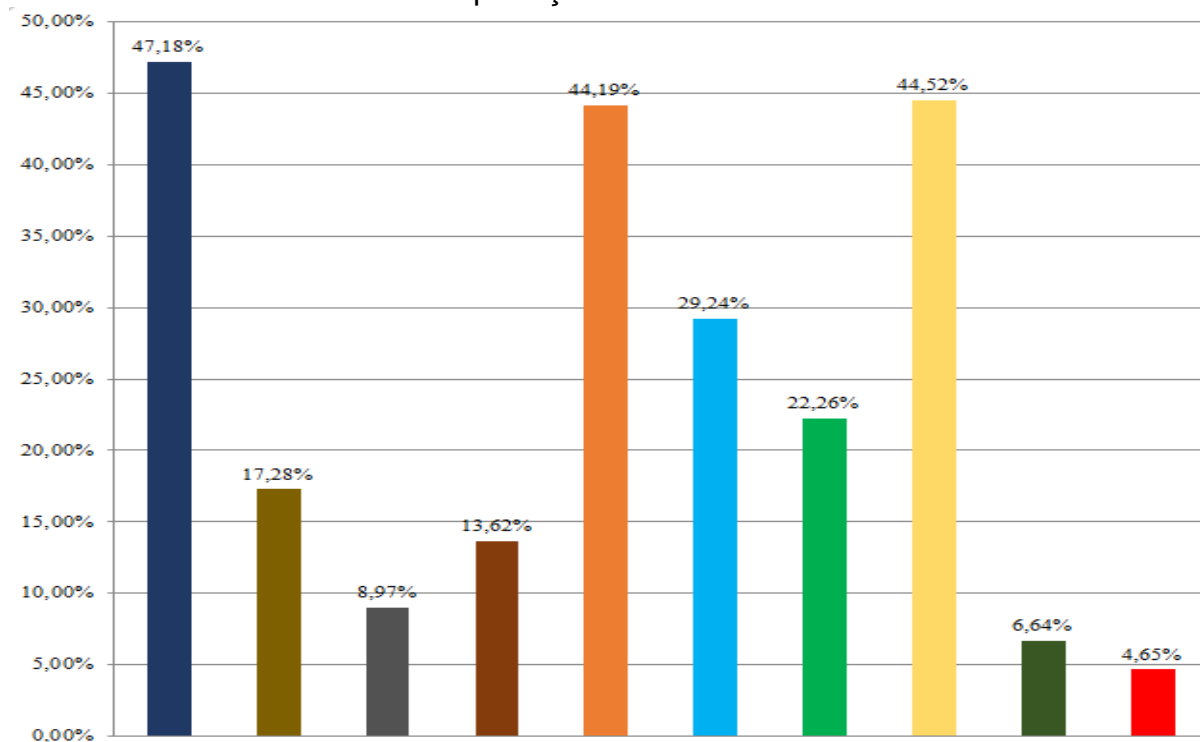
defesa dos animais e 40% não. Por sua vez, constatou também que 98% acha importante este tipo de movimento enquanto apenas 2% entendem que não. As leis servem para reger a vida em sociedade. Parte dessas leis trazem regras para evitar que a ação humana sobre a natureza prejudique de forma direta ou indireta a coletividade, sendo esta a característica essencial da legislação que versa sobre meio ambiente (DOUROJEANNI, 2014). Embora a população em maior percentual, 58,97%, conheça as leis, não as cumprem da forma devida. Foi possível perceber que muitos pesquisados sabiam da existência das leis, mas não compartilhavam do entendimento de que a existência de leis tem como consequência a proteção legal aos animais domésticos, ao que muitos questionaram a eficácia dessas normas. Essa constatação se deu mediante as respostas concedidas para a questão seguinte em que os pesquisados foram questionados sobre o conhecimento das leis de proteção aos animais.

No caso, primeiramente foram questionados sobre a existência de proteção pela lei, e por segundo foram questionados sobre se conheciam essas leis. Assim, com relação ao conhecimento da população de Mossoró/RN acerca das leis de proteção aos animais domésticos, 19,15% afirmaram que conhecem as leis e 80,85% afirmaram que desconhecem. As pessoas que afirmaram saber da existência de leis que protegem os animais, foram questionadas sobre quais leis seriam estas, citando-as. A pesquisa forneceu dez opções de escolha. Todas as leis citadas contêm dispositivos de proteção aos animais, porém nem todas as pessoas assinalaram todas essas alternativas, pois, de fato, não é tarefa fácil conhecer todas as leis mencionadas, menos ainda o seu teor. Não se pode, no entanto, desobedecer a lei, alegando seu desconhecimento. Desta forma, importante que a sociedade possua acesso a essas informações, não apenas pelo Diário Oficial, mas por sua ampla divulgação nos meios de comunicação e pela promoção de eventos e divulgação de trabalhos científicos.

A pesquisa apresentou, pois, os seguintes resultados quanto às leis que a população estudada afirmou conhecer e que possuem dispositivos protetivos aos direitos dos animais: 47,18% responderam Declaração Universal dos Direitos dos Animais, 17,28% Constituição Federal, 8,97% Constituição Estadual do RN, 13,62% Decreto Lei nº 2.848/40 - Código Penal, 44,19% Decreto Lei nº 24.645 de 1934 - Estabelece medidas de proteção aos animais, 29,24% Lei nº 5.197 de 1967 - Lei de proteção à fauna, 22,26% Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente, 44,52% Lei nº 9.605/98 - Lei de crimes ambientais, 6,64% Lei Orgânica do Município de Mossoró/RN, e 4,65% Lei Complementar nº 47/10 - Dispõe sobre o código de obras, posturas e edificações do município de

Mossoró/RN (Figura 21). Para que os animais sejam respeitados e sejam criadas lei em seu favor, é preciso que a sociedade e o Poder Público compreendam que a vida animal é tão importante quanto a vida humana, necessitando de proteção legal. Tal fato foi citado por Chalfun (2009) que verificou que 63% entendem que a vida animal é tão importante quanto a vida humana, já 37% não pensam dessa forma.

**Figura 21** – Demonstrativo das leis citadas pela população de Mossoró/RN como sendo de proteção aos animais



Fonte: Dados da pesquisa, 2015

Legenda:

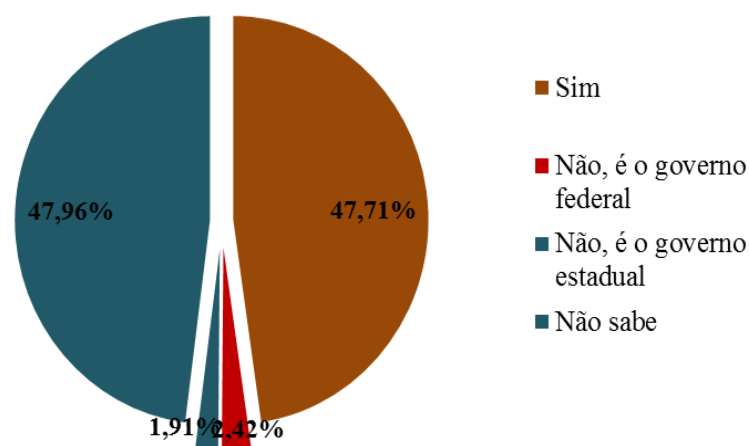
- Declaração universal dos Direitos dos Animais
- Constituição Federal
- Constituição Estadual do RN
- Decreto Lei nº 2.848/40 - Código Penal
- Decreto Lei nº 24.645 de 1934 - Estabelece medidas de proteção aos animais
- Lei nº 5.197 de 1967 - Lei de proteção à fauna
- Lei nº 6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente
- Lei nº 9.605/98 - Lei de crimes ambientais
- Lei Orgânica do Município de Mossoró/RN
- Lei Complementar nº 47/10 - Dispõe sobre o código de obras, posturas e edificações do município de Mossoró

Além de saber da existência de leis que protegem os animais, sabendo mencioná-las, conhecendo seus objetivos de proteção dos animais contra os maus-tratos, importante saber quem é o responsável pelos animais da municipalidade, além do guardião e da

sociedade civil como um todo. No caso, a Administração Pública Municipal é a responsável direta pelo bem-estar dos animais na municipalidade. Essa afirmação tem por base o art. 23, inciso VII, art. 30, inciso I, e art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal. No caso do Estado do Rio Grande do Norte, a Constituição Estadual no art. 150, §1º, inciso VIII, diz que é dever do Poder Público proteger a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Mossoró/RN, diz que compete ao município dispor sobre registro, guarda, vacinação e captura de animais.

Assim, as pessoas foram questionadas acerca de qual ente da Administração Pública Municipal seria o responsável pelos animais abandonados, sendo obtido que 47,71% afirmaram que o responsável é o Município de Mossoró/RN, 2,42% acreditam ser de responsabilidade do governo federal, 1,91% entendem ser competência do governo estadual e 47,96% não souberam responder a este questionamento (Figura 22). Pesquisa realizada por Soares et al. (2015), obtiveram resultados diversos sobre o questionamento, onde 51,7% entendem que o responsável pelos animais abandonados é o proprietário, 43% é o Estado (governo, prefeitura, CCZ), 2,4% seriam as ONG's, 0,5% a comunidade e 2,4% não quiseram opinar. No Estado de São Paulo, existe a Lei nº 11.977/05 que instituiu o Código de Proteção aos Animais do Estado, em que os municípios de São Paulo devem manter programas permanentes de controle de zoonozes, vacinação, controle reprodutivo e ações educativas de guarda responsável de animais domésticos, reconhecendo que é papel dos municípios zelar pelo bem-estar dos animais.

**Figura 22** – Demonstrativo sobre se o Município de Mossoró/RN seria o responsável pelos animais abandonados na municipalidade, segundo os mossoroenses.



Fonte: Dados da pesquisa, 2015

Conforme se verifica, maior percentual (47,96%) não soube responder sobre qual ente da Administração Pública Municipal seria o responsável pelos animais abandonados na municipalidade. Todavia, percentual significativo de quase 50% respondeu ser o Município. A tutela do município em relação aos animais é constitucional. Dessa forma, se o ente municipal se omite em seu dever, o Poder Judiciário pode intervir.

Sob esse entendimento, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, manteve a sentença proferida pela 1ª vara da Comarca de São Sebastião do Caí, que determinou ao município de São Sebastião do Caí construir um centro para acolher e tratar animais abandonados. Essa decisão foi proferida em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público. Segundo a decisão o direito à saúde e ao meio ambiente equilibrado implica no reconhecimento de deveres por parte do Poder Público, o qual deve adotar políticas e práticas públicas para a promoção destes direitos fundamentais. A decisão teve por fundamento a Constituição Federal e o fato de o Brasil ser signatário da Declaração Universal dos Direitos dos Animais que diz, no artigo 6º, letra b, que o abandono de um animal é um ato cruel e degradante (RIO GRANDE DO SUL, Tribunal de Justiça, Ap. 70053319976, Relator: Des. Lúcia de Fátima Cerveira, 2014).

Tramita na Câmara de Vereadores de Porto Alegre/RS, um projeto de lei para a responsabilização municipal do resgate emergencial de cães e gatos. Pelo projeto, o Município, através da Secretaria Especial dos Direitos Animais (SEDA) faria o recolhimento de animais atropelados ou espancados, que tenham sofrido maus-tratos ou abandonados e de cães bravios soltos, além de fêmeas prenhas e filhotes (ELY, 2015). No Município de Mossoró/RN não foi localizado nenhuma lei ou projeto de lei que determine à Administração Pública Municipal recolher os animais abandonados, embora o CCZ já possua essa atribuição<sup>6</sup>.

Importante conhecer o que constitui maus-tratos aos animais. Presume-se que o conhecimento acerca dos atos de maus-tratos evite que estes aconteçam. É certo que o simples ato de ter a informação sobre determinado assunto não significa dizer que a prática seja correspondente. Nesse afã, a pesquisa questionou a população de Mossoró/RN acerca do seu conhecimento sobre o que seria maus-tratos e, logo após, àqueles que responderam saber do que se trata, foram questionados sobre as práticas adotadas no dia-a-dia com os animais.

---

<sup>6</sup> No Município de Mossoró/RN, o CCZ trabalha o programa de doação de pequenos animais e algumas atividades educativas voltadas à comunidade, todavia, não se visualiza registro e identificação dos animais no momento da adoção, nem trabalhos voltados à sensibilização quanto a guarda responsável (COSTA, 2015).



Nesse sentido, 84,92% respondeu que sabe o que se constitui maus-tratos aos animais, enquanto que 15,08% afirmaram não saber o que seria. Percebe-se, pois, que o número de pessoas que sabem o que é maus-tratos aos animais é maior do que os que não sabem. Conseqüentemente e teoricamente, deveria existir, ao menos na municipalidade de Mossoró/RN, mais animais bem tratados do que maltratados.

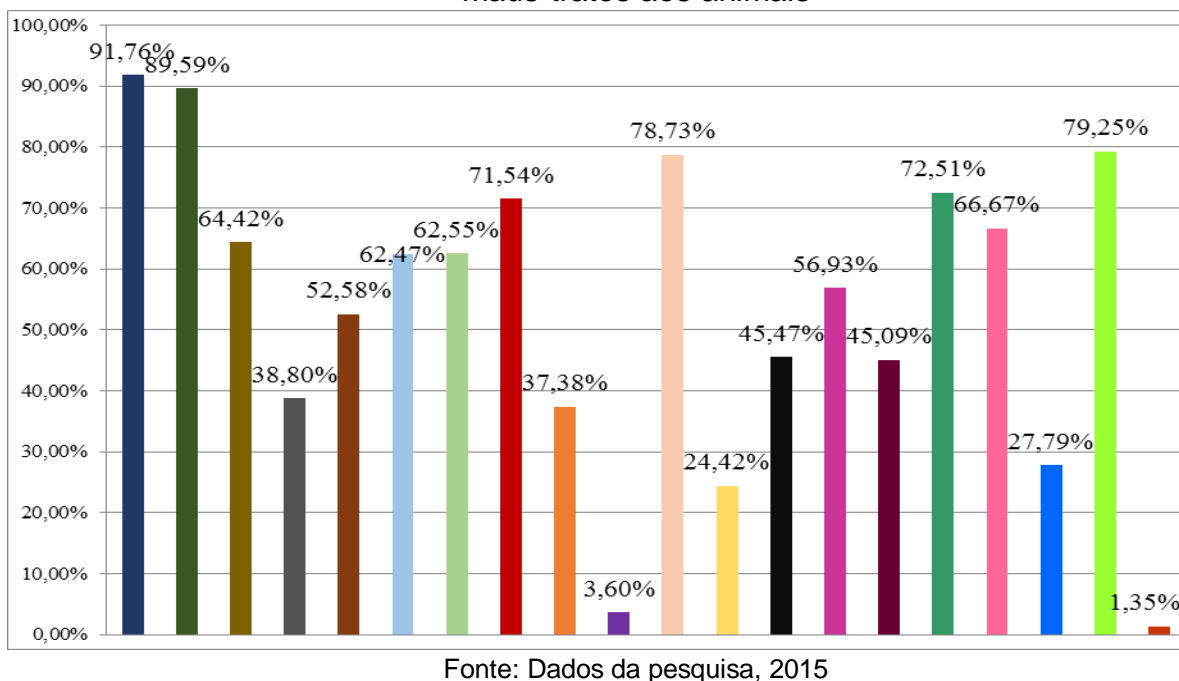
A sociedade tem se sensibilizado contra atos de maus-tratos praticados contra animais domésticos, fazendo com que leis mais rígidas sejam promulgadas em favor destes. Nas leis atuais, a pena para quem maltrata um animal é de 03 meses a 01 ano e multa de acordo com o art. 32 da Lei dos Crimes Ambientais. O Projeto de Lei nº 2833/11, todavia, em sendo aprovado, aumentará a pena para quem maltrata cães e gatos e serão aumentadas em 1/3 se o crime for cometido com emprego de veneno, fogo, asfixia, espancamento, arrastadura, tortura ou outro meio cruel. A pena é a mesma se o crime for cometido para controle populacional ou com a finalidade de controle zoonótico, quando não houver comprovação de enfermidade infecto-contagiosa que não responda a tratamento. A eutanásia será exceção, apenas, se o animal estiver em processo de morte agônico e irreversível, devendo o procedimento ser realizado de forma controlada e assistida, evitando sofrimento ao animal. Segundo a Carta da Terra (2000), é preciso tratar todos os seres vivos com respeito e consideração, impedindo crueldades aos animais, protegendo-os de sofrimentos.

Segundo as respostas fornecidas, a população de Mossoró/RN sabe o que constitui maus-tratos aos animais. Porém, essa não é uma realidade em todas as cidades brasileiras. Nesse sentido, o Ministério Público (MP) de São Paulo lançou uma cartilha sobre defesa animal e combate aos maus-tratos, intitulada “Cartilha de Defesa Animal”. Nessa cartilha, há orientações sobre meios de levar ao conhecimento dos órgãos públicos as denúncias de agressões e abusos contra os animais, indicando atos considerados de maus-tratos (BALIZARDO, 2015).

Entre os atos de maus-tratos mais frequentes estão o abandono; a manutenção do animal preso por muito tempo sem alimento e contato com seus responsáveis; deixar o animal em lugar impróprio e anti-higiênico; envenenamento; agressões físicas; mutilações; utilização do animal em espetáculos depreciativos, apresentações ou trabalho que possa lhe causar pânico e sofrimento; não procurar ajuda de um médico veterinário quando o animal estiver doente (PINESSO, 2013). O trabalho entende que a consulta médica deve ser frequente.

Sobre esses atos considerados maus-tratos aos animais, a pesquisa questionou a população de Mossoró/RN quanto às práticas adotadas com animais domésticos que seriam ou não consideradas por eles como sendo atos de maus-tratos. Os pesquisados podiam marcar mais de uma alternativa, caso assim desejassem fazê-lo. Dessa forma a pesquisa apresentou os seguintes resultados: 91,76% responderam abandonar, 89,59% não alimentar, 64,42% fazê-lo trabalhar jornada superior a estabelecida em lei, 38,80% deixar amarrado no quintal, 52,58% deixar solto na rua, 62,47% não levar ao médico veterinário, 62,55% não banhar, 71,54% sacrificar quando existe tratamento, 37,38% não levar para passear, 3,60% utilizar coleira ao sair para passear, 78,73% deixar exposto ao sol e a chuva, 24,42% tosar o pêlo sem consulta ao médico veterinário, 45,47% fornecer apenas resto de comida, 56,93% cortar as asas, 45,09% utilizar tecnologias para crescimento rápido do animal, 72,51% expor o animal a espetáculos depreciativos, 66,67% não levar para vacinar, 27,79% não cortar as unhas, 79,25% realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo e 1,35% forneceram outras respostas, quais sejam bater e espancar (Figura 23).

**Figura 23** – Demonstrativo sobre os atos que a população de Mossoró/RN considera maus-tratos aos animais



## Legenda:

- |   |  |
|---|--|
| ■ Abandonar                             | ■ Deixar exposto ao sol e a chuva                        |
| ■ Não Alimentar                         | ■ Tosar o pêlo sem consulta ao Veterinário               |
| ■ Fazê-lo trabalhar jornada superior    | ■ Fomecer apenas resto de comida                         |
| ■ Deixar amarrado no quintal            | ■ Cortar as asas   |
| ■ Deixar solto na rua                   | ■ Utilizar tecnologias para crescimento rápido do animal |
| ■ Não levar ao médico veterinário       | ■ Expor o animal a espetáculos depreciativos             |
| ■ Não banhar                            | ■ Não levar para vacinar                                 |
| ■ Sacrificar quando existe tratamento   | ■ Não cortar as unhas                                    |
| ■ Não levar para passear                | ■ Realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo  |
| ■ Utilizar coleira ao sair para passear | ■ Outros   |

Essas alternativas levaram à população pesquisada a reflexão sobre suas práticas cotidianas e as que costumam observar no dia-a-dia da sociedade. Embora não fosse necessário justificar nenhuma resposta do questionário, muitos participantes da pesquisa sentiram a necessidade de fazê-lo, talvez temendo algum tipo de represália ou pensamento negativo por parte da pesquisadora e dos que teriam acesso aos resultados da pesquisa.

Quanto à prática de abandonar animais domésticos, 91,76% consideram como sendo ato de maus-tratos. O Decreto nº 24.645/34 prevê pena para todo aquele que abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária. Em vigor ou não referido decreto, abandonar um animal nas ruas é ato de crueldade e maus-tratos. Segundo a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, o animal que o homem escolhe para companheiro não deve nunca ser abandonado (UNESCO, 1978). Como se verifica, quase 100% dos pesquisados consideram o ato de abandonar como de maus-tratos (Figura 23).

Quanto ao ato de não alimentar, 89,59% entendem que é uma prática de maus-tratos, pois o alimento é essencial à vida. Capez (2007) traz que não alimentar o animal é ato de maus-tratos. Embora o percentual de pessoas que responderam que não alimentar é ato de maus-tratos tenha sido elevado, ainda são dados preocupantes, visto que nem todas as pessoas compartilham desse mesmo pensamento. Já quanto a a fazer o animal trabalhar jornada superior a estabelecida em lei, 64,42% responderam que é ato de maus-tratos. Muitos participantes deixaram de assinalar essa alternativa por não saber ou não acreditar na existência e/ou eficácia de leis que estabelecem jornada de trabalho para

animais. Outros, justificando-se, afirmaram que os animais de tração são feitos para o trabalho, não havendo que se falar em jornada de trabalho. A jornada de trabalho dos animais de tração deve ser fixada por lei municipal.

No que pertine a deixar o animal amarrado no quintal, 38,80% entendem que é ato de maus-tratos, enquanto a maioria acredita que seja uma medida de proteção para o animal e a sociedade já que o animal pode, em determinados momentos, ficar preso em casa ou no quintal desde que não seja com correntes curtas que retirem sua mobilidade e desde que receba bom tratamento para seu bem-estar e saúde. No mesmo sentido, 52,58% entendem que deixar o animal solto na rua é ato de maus-tratos, pois o animal fica exposto a perigos. De fato, o animal solto na rua está passível de atropelamentos, mordeduras, entre outros.

Quanto a não levar o animal ao médico veterinário, 62,47% entendem que é ato de maus-tratos. Os demais justificaram que não levar ao médico veterinário não é ato de maus-tratos e sim falta de condições financeiras. Muitos dos que responderam que seria ato de maus-tratos, não levam seus animais para ser consultado, preferindo medicá-los por conta própria por entender que possuem capacidade para fazê-lo. Pesquisa realizada por Faria et al. (2014) revelou que no que se refere a assistência médica veterinária, há uma baixa porcentagem, sendo que 31% dos cães já foram levados ao médico veterinário, enquanto 95% dos felinos nunca tiveram qualquer tipo de atendimento médico veterinário. Outro dado importante no que concerne aos maus tratos é no que diz respeito a não banhar 62,55% acreditam que é ato de maus-tratos, enquanto quase 40% não consideram (Figura 22). O banho serve para livrar o animal de parasitas no pêlo e para eliminar a sujeira acumulada do dia a dia, portanto, banhar é ato de bem-estar.

Um ato cruel é o de sacrificar o animal quando existe tratamento. Todavia, nem todas as pessoas pensam dessa forma. Apenas 71,54% entendem que sacrificar o animal quando existe tratamento é ato de maus-tratos (Figura 23). O sacrifício de animais ainda é uma realidade na sociedade brasileira. Todavia, ele só é permitido em casos de necessidade, como por exemplo, quando o cão está com leishmaniose, conforme Manual de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral do Ministério da Saúde (2014). Atualmente, o Poder Judiciário, a pedido do Ministério Público, tem impedido o sacrifício de animais doentes, determinando o seu tratamento<sup>7</sup>. Tramita na Câmara Federal, Projeto de

---

<sup>7</sup> Como exemplo, temos que no ano de 2014, o juiz Wilson Safatle Faiad, em decisão singular nos autos do Processo nº 201290743304 do Tribunal de Justiça de Goiás, manteve decisão da 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos, que impediu o sacrifício de um cachorro que apresentou

Lei sob o nº 1738/2011, de autoria do deputado federal Geraldo Resende (PMDB/MS) o qual prevê o fim da obrigatoriedade do sacrifício de animais infectados pela leishmaniose no Brasil, mostrando-se um avanço em matéria de bem-estar animal e saúde pública.

Sobre não levar o animal para passear, 37,38% acreditam que seja uma prática de maus-tratos, enquanto a maioria não vêem dessa forma (Figura 23). Em virtude da globalização e dos avanços tecnológicos, muitas pessoas alegam falta de tempo para passear com seus animais. Por sua vez, apenas 3,60% acreditam que utilizar coleira no animal ao sair para passear é maus-tratos. De fato, os animais são feitos para serem livres no meio ambiente, todavia cuidados devem ser tomados para a proteção do próprio animal. Ao passear nas ruas sem a devida atenção e coleira, quando necessários, pode colocar em risco a vida do animal. Segundo WHO (2005), o animal só deve passear em vias públicas usando coleira e guia. Essa prática configura guarda responsável do animal e não maus-tratos.

Do mesmo modo o animal não deve ficar exposto ao sol e a chuva. Com esse entendimento 78,73% assinalaram que deixar o animal exposto ao sol e a chuva é ato de maus-tratos (Figura 23), pois deve ficar em ambiente aconchegante e livre das intempéries, evitando assim que contraia algum tipo de doença. Pesquisa realizada por Zetun (2009), em Vargem Grande/SP, constatou que para os proprietários de cães e gatos (81 pessoas), foi perguntado qual o tipo de restrição em que eram mantidos os animais, sendo que 4,94% mantêm seus animais apenas dentro de casa, 11,11% dentro de casa e no quintal, 34,57% apenas no quintal, 24,69% no quintal e nas ruas, e outros 24,69% dentro das casas, nos quintais e nas ruas. A pesquisa mostra que a depender do local em que o animal é criado, ele pode estar sob sol e chuva. Geralmente, as pessoas, por comodidade, soltam os animais nas ruas, deixando-os vulneráveis sob circunstâncias adversas de chuva e sol, entre outras (MURARO, ALVES, 2014). Os animais, assim como os seres humanos, devem estar abrigados das intempéries, evitando assim, que fiquem doentes.

O animal deve sempre ser consultado por especialista, inclusive ao tosar o pêlo. 24,42% dos pesquisados entendem que tosar o pêlo do animal sem consulta ao médico veterinário, é prática de maus-tratos. Todavia, a maioria dos pesquisados não crêem na necessidade de tosar o pêlo ou o fazem por seus próprios recursos, acreditando serem

---

resultados positivos para a leishmaniose visceral canina. Outro exemplo, é o da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do Processo nº 0013792-50.2010.4.03.0000 que, neste ano de 2015, determinou que os órgãos públicos de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, estão impedidos de sacrificar os animais como meio de controle da doença infecciosa não contagiosa no município.

detentores de condições para tal desiderato (Figura 23). Segundo a Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) nº 878, de 15 de fevereiro de 2008, que regulamenta a fiscalização das empresas que oferecem os serviços de estética, banho e tosa, está prevista a obrigatoriedade da presença do Médico Veterinário, com contrato registrado no Conselho Regional Medicina Veterinária (CRMV) do Estado. Como se verifica, embora pareça uma prática simples, a tosa do animal deve ser procedida por profissional habilitado.

Quanto à alimentação, o animal deve comer ração ou o alimento balanceado adequadamente, pois é o alimento deve estar rico em todos os nutrientes necessários para o desenvolvimento do animal. 45,47% dos pesquisados acreditam que fornecer apenas restos de comida ao animal é ato de maus-tratos, devendo ser-lhe fornecida ração ou alimento preparado exclusivamente para o animal (Figura 23). Muitas pessoas afirmaram que não alimentam seus animais com ração por falta de recursos financeiros, outros disseram que o importante é alimentar, pois ruim é a fome que muitos animais sentem nas ruas, abandonados. Segundo a Organização Mundial de Saúde Animal, os animais devem ter acesso a alimento e água suficiente, com as adequações referentes à idade, necessidade e densidade, com a finalidade de manter a saúde e a produção e evitar fome e sede prolongadas, desnutrição ou desidratação (OIE, 2013).

Cortar as asas do animal, tipo ave, é ato de maus-tratos, pois o impede de voar, além de ser um procedimento doloroso. A perda de um membro do corpo sempre traz efeitos negativos. Nesse entendimento, 56,93% dos pesquisados entendem que cortar as asas do animal é ato de maus-tratos (Figura 23). A Lei dos Crimes Ambientais ao estabelecer que mutilar animais é ato de maus-tratos, confirma que cortar as asas ou qualquer outra parte do animal é maus-tratos. Mutilar, segundo o dicionário, é cortar membro ou parte do corpo (FERREIRA, 2010). Dessa forma, constata-se que cortar as asas do animal é maus-tratos, ao que pouco mais da metade dos pesquisados assim compreendem. Todavia, quase metade dos pesquisados não vêem nenhum problema em cortar as asas dos pássaros, eles compreendem que é melhor para que o animal não fuja do ambiente doméstico. Segundo a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, no artigo 4º, cada animal que pertence a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu ambiente natural.

Além disso, utilizar tecnologias para crescimento rápido do animal pode ser considerado maus-tratos. Na indústria alimentícia esse ato é frequente. 45,09% entendem que utilizar tecnologias para crescimento rápido do animal é maus-tratos. Como se verifica,

menos da metade dos pesquisados não vêem nenhum mal em acelerar o crescimento do animal. Todavia, segundo a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, no artigo 5º, cada animal pertencente a uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias de sua espécie, ou seja, o ser humano não tem o direito de acelerar o crescimento do animal, nem mesmo para fins comerciais. Ainda segundo a referida Declaração, toda a modificação imposta pelo homem para fins mercantis é contrária ao direito de vida e liberdade do animal.

Maus-tratos também é a exposição do animal a espetáculos depreciativos ou dolorosos. 72,51% dos pesquisados acreditam que essa exposição é uma prática de maus-tratos para com o animal (Figura 23). Segundo pesquisa de Chalfun (2009), realizada no programa de Pós-Graduação em Direito na Universidade Estácio de Sá - RJ, verificou-se que quanto à utilização de animais em circo, 85% dos pesquisados são contra e 15% a favor. Tramita no congresso nacional projeto de lei que visa proibir o uso de animais em espetáculos circenses (Projeto de Lei nº 7.291/2006 e seu substitutivo). Segundo a citada autora, nos Estados do Rio de Janeiro, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Sul e Belo Horizonte não é permitida a utilização de animais em circos e espetáculos. Espera-se que esse fato alcance todo o Brasil. No caso da utilização de animais em rodeios e zoológicos, 90% são contra e 10% a favor, e em zoológico 70% são favoráveis enquanto 30% são contra. Como se verifica na pesquisa, a exposição de animais em espetáculos depreciativos ou dolorosos é uma prática condenada por grande parte dos pesquisados. De acordo com Tinoco e Sousa (2014), já se percebe uma tendência no Brasil no sentido de diminuir o número de circos que fazem uso de animais, seja por uma mudança na mentalidade do público, seja em razão da ação das associações de defesa animal e do Ministério Público em processos judiciais. Esses autores consideram que decisões judiciais que proibam o uso de animais em circos, bem como iniciativas de projetos de lei com esta finalidade, são importantes.

O ato de não levar o animal para vacinar recebeu 66,67% de assinalações, ao que em não vacinando o animal ele fica exposto a diversas doenças (Figura 23). Corroborando com o presente estudo, pesquisa realizada na comunidade da Paupina, Fortaleza/CE, constatou que dentre os cães, apenas 12% não eram vacinados. Já entre os felinos a porcentagem dos vacinados é de 48%, portanto menor (FARIA, 2014).

Dos pesquisados, 27,79% responderam que não cortar as unhas do animal é ato de maus-tratos (Figura 23), todavia a grande maioria não sabe da necessidade dessa prática

ou entendem que os próprios animais se encarregam dessa tarefa ao ciscar na areia, o que é verdade. Segundo o Portal do CFMV (2014), cortar as unhas das patinhas caninas com frequência é uma ação fundamental para a saúde dos cães, pois quando muito compridas, as unhas podem machucar o animal enquanto ele anda, prejudicando sua mobilidade.

Realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo é ato cruel e degradante. 79,25% dos pesquisados compartilham desse entendimento, enquanto outros não conseguem visualizar a importância de evitar que os animais passem por esse tipo de sofrimento (Figura 23). Conforme pesquisa de Chalfun (2009), 62% dos pesquisados são a favor da experiência científica e 38% contra. É estimado que cerca de 500.000.000 vidas são assassinadas anualmente pela prática da experimentação animal (FELIPE, 2007). Segundo Rollin (2005), pesquisas e testes em animais causam muito mais sofrimento do que o abuso sádico. Dessa forma, realizar experiência em animal configura prática de maus-tratos. Para Chalfun e Oliveira (2010), o argumento de que as experiências com animais são necessárias caem por terra quando se verifica que muitas destas são realizadas por motivos fúteis, sem o devido cuidado com os animais, como por exemplo, experimentos com choques, radiação, queimaduras, privação de sono, de cuidados maternos, cegueira, isolamento, privação de alimentos, de água, submissão ao estresse, o que leva inúmeros animais à morte, à loucura, à sequelas permanentes e traumas, com elevado nível de sofrimento. Atualmente, experimentos que possam causar dor ou angústia ao animal desenvolver-se-ão sob sedação, analgesia ou anestesia adequadas. Além disso, experimentos cujo objetivo seja o estudo dos processos relacionados à dor e à angústia exigem autorização específica da CEUA, em obediência a normas estabelecidas pelo CONCEA, conforme dispõe a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que estabelece procedimentos para o uso científico de animais.

Por sua vez, 1,35% forneceram outras respostas para o que seria prática de maus-tratos, citando os atos de bater e espancar que, realmente, são práticas cruéis e que devem ser combatidas pela lei, Poder Público e sociedade (Figura 23). Segundo a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, no artigo 3º, nenhum animal será submetido a maus-tratos e a atos cruéis. O ato de agredir um animal é uma prática de maus-tratos que embora não citada no questionário, alguns pesquisados fizeram questão de mencionar essa prática.

Para Singer (2004), a maioria dos seres humanos é especista, o que significa dizer que concordam e permitem que seus impostos custeiem práticas que exigem o sacrifício



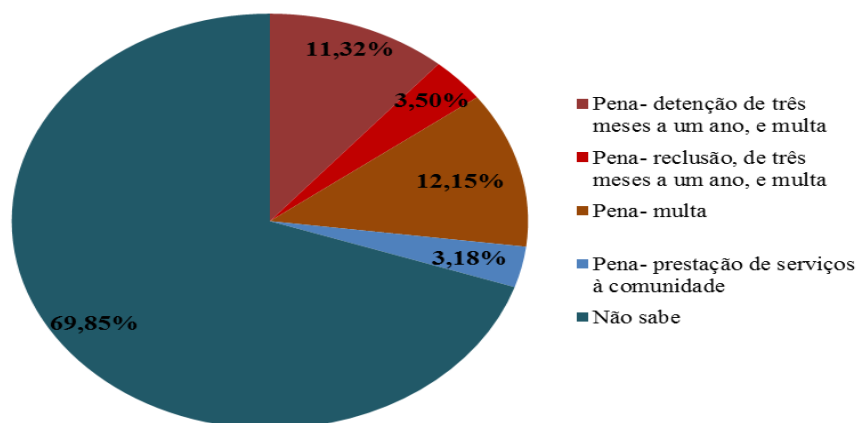
dos interesses dos membros das outras espécies. Para evitar o especismo é preciso admitir que os seres vivos têm direito semelhante à vida. Discriminar os seres com base na espécie é uma forma de preconceito, que deve ser combatido.

Por último, a população estudada foi questionada sobre a pena para quem maltrata um animal, de acordo com a Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais). Assim, somente responderam a essa pergunta quem respondeu saber que existe tutela jurídica para os animais e quem disse conhecer as leis de proteção aos animais. Não se questionou essa pergunta aos demais pesquisados, visto que não faria sentido responder a pena sem saber sequer da existência de lei e de proteção jurídica aos animais.

A pesquisa forneceu cinco alternativas de pena para quem maltrata animal doméstico, e obteve os seguintes resultados: 11,32% disseram que a penalidade para quem maltrata um animal seria pena de detenção, de três meses a um ano, e multa; 3,50% disseram que seria pena de reclusão, de três meses a um ano, e multa; 12,15% disseram que seria pena de multa; 3,18% disseram que seria pena de prestação de serviços à comunidade; e 69,85% não sabem qual a pena para quem maltrata um animal (Figura 24).

Maior percentual (11,32%), após o percentual das pessoas que não sabem qual a pena para quem maltrata um animal doméstico (69,85%), é o de pesquisados que responderam que a pena seria detenção, de três meses a um ano, e multa, a resposta correta de acordo com o art. 32 da Lei nº 9.605/98. As alternativas de pena de três meses a um ano e multa tinha como diferença que uma resposta tratava-se de detenção, enquanto a outra falava de reclusão.

**Figura 24** – Demonstrativo sobre o conhecimento da população de Mossoró/RN citando qual a pena para quem maltrata um animal, de acordo com a Lei nº 9.605/98 (Lei de crimes ambientais)



Fonte: Dados da pesquisa, 2015

Muitos ficaram na dúvida com relação a esses conceitos. A única diferença entre as duas alternativas – detenção e reclusão – é o regime que pode ser determinado na sentença condenatória do processo. A pena de detenção deve ser cumprida em regime semi-aberto ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. Já a pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto (BRASIL, 1940), portanto, mais severa.

Tendo em vista que a detenção é uma forma de pena mais branda que a reclusão, a população estudada em Mossoró/RN preferiu aquela alternativa, uma vez que entendem ser suaves as penas no Brasil. Pela legislação brasileira, a pena máxima de um condenado não pode ultrapassar, na prática, 30 anos, gerando descrédito por parte da população que pouco confia na eficácia das leis nacionais.

Por outro lado, algumas pessoas se mostraram informadas sobre o Projeto de Lei nº 2833/11 que criminaliza condutas contra a vida, a saúde ou a integridade de cães e gatos, com proposta de pena de detenção de 1 a 3 anos, embora não soubessem que se tratava de projeto de lei que ainda não teve a sanção presidencial.

Não se tem conhecimento de que essa pesquisa sobre o conhecimento das penalidades aplicadas em casos de maus-tratos aos animais foi realizada em nível nacional, somente tendo notícias que a Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul (OAB/MS) fez uma enquete em MS entre os dias 2 a 25 de maio de 2011, sobre se a população conhece ou não as penalidades em casos de maus-tratos aos animais com o seguinte questionamento: “Você acha que a maioria das pessoas sabe sobre penalidades que incorrem, em caso de maus tratos a animais silvestres e domésticos?”. Dos pesquisados, 61,69%, acreditam que a população não sabe das penalidades; 37,29% disseram que a população sabe, porém ignora a legislação. A minoria, 0,34%, diz acreditar que a população sabe e respeita a lei; outros 0,68% disseram que a população apenas procura se informar sobre as leis (OAB, 2011).

Da enquete realizada pela OAB/MS o maior percentual de pessoas acredita que a população não sabe das penalidades legais. Essa enquete corrobora com os achados deste trabalho, em que o maior percentual de pessoas não soube responder qual a penalidade para quem maltrata um animal, de acordo com a Lei dos Crimes Ambientais.

Diante de todas as informações coletadas, o trabalho passou a relacionar o fato de ser guardião de animais domésticos com o conhecimento das leis de proteção a estes. Fazendo uma análise através do teste de Qui Quadrado, o trabalho chegou a  $P < 0,0001$ . Dessa forma, verificou-se que do universo de 1.572 participantes da pesquisa, 24,2% são

guardiões de animais domésticos e conhecem as leis de proteção a estes, enquanto que 75,8% são guardiões e não conhecem as leis. Por sua vez, 13,7% não são guardiões de animais domésticos e conhecem as leis de proteção a estes, enquanto 86,3% não são guardiões e não conhecem as leis (Tabela 2).

**Tabela 2** – Demonstrativo da existência de relação entre o fato de ser guardião de animais domésticos e o conhecimento das leis de proteção a estes

		Guardião de Animais Domésticos				
Conhecimento das leis		Sim	(%)	Não	(%)	Totais
	Sim	197	24,2	104	13,7	301
	Não	618	75,8	653	86,3	1271
Totais		815	100,0	757	100,0	1572

Fonte: Dados da pesquisa, 2015

Constatou-se, no presente estudo (Tabela 2), que existe relação entre a guarda de animais domésticos e o conhecimento das leis protetivas a estes. Ou seja, quem possui animais domésticos, tem um maior conhecimento sobre as leis de proteção a eles e quem não possui animais domésticos, tem um menor conhecimento. No entanto, verifica-se também que mesmo sendo guardião ainda existe um percentual alto da população com desconhecimento das legislações protetivas dos animais.

Como se verificou, quanto mais as pessoas são guardiãs de animais domésticos, mais conhecem as leis e a recíproca é verdadeira. De fato, os resultados são positivos. Embora a legislação protetiva dos animais deva ser conhecida por todas as pessoas, indistintamente, o fato de àqueles que são guardiões dos animais conhecer as leis que os protegem é fator positivo para a manutenção e respeito dos direitos destes.

Infelizmente, o histórico brasileiro é de descumprimento das leis. No ano de 2014, durante o telejornal GRTV (TV Grande Rio) 1ª edição, foi aberta uma enquete para saber se os internautas já descumpriram alguma lei. A pergunta da enquete foi: “Você já deixou de cumprir alguma lei?”. O resultado da enquete foi que 83,33% responderam que sim, já descumpriram alguma lei, enquanto 16,67% responderam que nunca descumpriram as leis (G1, 2015). Essa enquete é corroborada por pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) entre abril de 2013 e março de 2014, em oito Estados do Brasil, e que mostrou que 81% da população brasileira acha fácil desobedecer às leis (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2014), dados que preocupam e impõe maior rigor e fiscalização para que a legislação seja respeitada. O cidadão brasileiro carrega em

si o sentimento de impunidade, razão pela qual todas as pessoas, em esforço comum, devem pleitear pela efetividade das leis e igualdade de tratamento diante dela, evitando que uns sejam beneficiados em detrimento de outros.

Uma vez que maior é o número de guardiões de animais domésticos 51,84% (Figura 3) no Município de Mossoró/RN, presume-se que os animais da municipalidade são mais bem cuidados que maltratados, pelo menos no campo teórico de que quem é guardião conhece as leis de tutela animal. Todavia, é preciso que políticas públicas em favor do bem-estar animal sejam implantadas na municipalidade, incentivando que o conhecimento das leis transformem-se em práticas de cuidados com os animais.

Outro liame importante a ser feito é entre o grau de escolaridade da população e o conhecimento de maus-tratos aos animais domésticos, para verificar se existe associação entre esses fatores. Os dados do estudo constataram que existe associação ( $P < 0,0001$ ) entre o grau de escolaridade e o conhecimento de maus-tratos. Quanto maior o nível de escolaridade, maior o conhecimento sobre os maus-tratos aos animais (Tabela 3).

**Tabela 3 – Demonstrativo da existência de relação entre o grau de escolaridade e o conhecimento de maus-tratos aos animais domésticos**

Conhecimento de maus-tratos	Grau de escolaridade								
	Sem escolaridade		Ensino Fundamental		Ensino Médio		Ensino Superior		Totais
		(%)		(%)		(%)		(%)	
Sim	13	76,5	108	74,0	665	83,3	549	89,9	1335
Não	4	23,5	38	26,0	133	16,7	62	10,1	237
Totais	17	100,0	146	100,0	798	100,0	611	100,0	1572

Fonte: Dados da pesquisa, 2015

A influência do grau de escolaridade no conhecimento de diversos campos do saber já foi objeto de estudos, todavia, relacionada aos maus-tratos com animais domésticos ganha maior importância, eis que visa o bem-estar destes. Kotler e Keller (2006) afirmaram que a educação é fator que exerce forte interferência na maneira de agir e decisões das pessoas. Nesse sentido, depreende-se que quem tem maior grau de escolaridade, mais conhece o que é maus-tratos e, conseqüentemente, mais atos de bem-estar são praticados em favor dos animais. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o dever de educar inclui a garantia do acesso a níveis elevados de ensino e pesquisa. Para que mais pessoas compreendam a importância de não maltratar os animais e, conseqüentemente, conheçam o bem-estar animal, é preciso que esse assunto

seja amplamente debatido na educação formal. A investigação científica na área de bem-estar animal iniciou-se no Brasil na década de 1980 na Universidade Estadual Paulista (UNESP) e na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Ao inserir o ensino de bem-estar animal nos currículos escolares, as instituições de ensino contribuem para o avanço da bioética (MOLENTO, 2008).

Por último, outra questão se apresenta relevante. O senso comum relaciona o grau de escolaridade com o conhecimento das leis vigentes no país. Todavia, no presente trabalho a constatação não foi a mesma, conforme paralelo realizado entre o grau de escolaridade e o conhecimento das leis de proteção aos animais (Tabela 4). Os achados da pesquisa constataram que não existe relação entre o grau de escolaridade e o conhecimento das leis de proteção aos animais. O resultado alcançado foi de que a maioria das pessoas, independentemente do grau de escolaridade, não conhecem as leis de proteção aos animais e, portanto, não existe associação ( $P = 0,0601$ ) entre esses dois fatores.

**Tabela 4 – Demonstrativo da inexistência de relação entre o grau de escolaridade e o conhecimento das leis de proteção aos animais domésticos**

Conhecimento das leis	Grau de escolaridade								
	Sem escolaridade		Ensino Fundamental		Ensino Médio		Ensino Superior		Totais
		(%)		(%)		(%)		(%)	
Sim	1	5,9	32	21,9	169	21,2	99	16,2	301
Não	16	94,1	114	78,1	629	78,8	512	83,8	1271
Totais	17	100,0	146	100,0	798	100,0	611	100,0	1572

Fonte: Dados da pesquisa, 2015

Os resultados comprovam que, se em todos os níveis de escolaridade as pessoas desconhecem as leis de proteção aos animais domésticos, é preciso que a educação ambiental seja inserida na educação formal e informal, àquela no ambiente escolar e esta por meio de políticas públicas de bem-estar animal. Segundo Rollin (2005) a sociedade está desenvolvendo um interesse nunca visto pelo bem-estar animal, uma vez que os animais domésticos estão sendo considerados membros da família, valorizando sua companhia. Em razão da mudança social, transformações legais e morais devem acontecer para bem-estar dos animais. Para Rodrigues (2005), é momento oportuno para aplicar uma nova e adequada postura ética-socioambiental, o que é possível mediante a

inserção da educação ambiental conjugada com a normatização e controle da proteção jurídica dos animais, inclusive visando a criação de uma justiça especializada ambiental.

Dessa forma, uma vez que os maus-tratos, a guarda responsável, o bem-estar animal, a bioética, a legislação protetiva, entre outros assuntos relacionados aos animais são desconhecidos por parte da sociedade, é preciso que providências sejam tomadas no sentido de levar informação e garantir que os animais sejam respeitados em seus direitos fundamentais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Desta pesquisa podemos inferir as seguintes conclusões:

Constatou-se que existem mecanismos jurídicos de proteção aos animais, tais como as legislações, ações judiciais e institutos jurídicos.

De um modo geral, a população de Mossoró/RN desconhece sobre a guarda responsável, bioética, bem-estar e maus-tratos relacionados aos animais, uma vez que os conceitos relativos a estes temas não alcançaram a resposta legal e socioambiental desejável;

Verificou-se que a população desconhece a legislação e as práticas socioambientais de bem-estar animal, praticando atos incompatíveis com o preceituado nas normas jurídicas e éticas;

Constatou-se, ainda, que independente do grau de escolaridade, as pessoas desconhecem a legislação de maus-tratos aos animais.

Dessa forma, importante estimular a inserção da educação ambiental no ambiente escolar, bem como sua ampla divulgação por meio de políticas públicas, alcançando a sociedade civil.

Em suma, pesquisas como a aqui apresentada são úteis e importantes para investigar a realidade, pois não basta a promulgação de leis, mas sim a ampla divulgação destas para que haja respeito ao seu cumprimento.

## REFERÊNCIAS

AGENCIA DE NOTICIAS DE DIREITOS ANIMAIS (ANDA). IBGE fará censo de animais domésticos no Brasil. **Agência de notícias de direitos animais**, 2013. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/01/09/2013/ibge-fara-censo-de-animais-domesticos-no-brasil>>.

Acesso em: 10 out. 2014.

\_\_\_\_\_. Campanha promove conscientização sobre guarda responsável de animais. **Agência de notícias de direitos animais**, 2010. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/27/10/2010/campanha-promove-conscientizacao-sobre-guarda-responsavel-de-animais>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

\_\_\_\_\_. Associação que acolhe 700 animais em Caicó (RN) pode ficar sem abrigo. **Agência de notícias de direitos animais**, 2015. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/30/06/2015/associacao-acolhe-700-animais-caico-rn-ficar-abrigo>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

ALENCAR, L. P. **Caracterização dos proprietários de cães e gatos no município de Mossoró, Rio Grande do Norte**. Monografia apresentada a Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, Departamento de Ciências Animais para obtenção do título de Médico Veterinário. 2009. 52p.

ALMEIDA, E. C. P. de. **Maus-tratos a animais vão além da agressão física; veja como denunciar**. 2011. Disponível em: <<http://idmedpet.com.br/bem-estar/maus-tratos-a-animais-vao-alem-da-agressao-fisica-veja-como-denunciar.html>>. Acesso em: 02 jun. 2015.

ANDRADE, D. F.; OGLIARI, P. J. **Estatísticas para as Ciências Agrárias e Biológicas com Noções de Experimentação**. Florianópolis: UFSC, 2007. 438p.

ARAÚJO, K. A. M. de; ALVES, N. D.; RODRIGUES, A. M. B.; PINHEIRO, A. G.; ARAÚJO, J. N. G.; AMORA, S. S. A.; PAULA, G. G. de; FEIJÓ, F. M. C. Bem estar animal versus alterações comportamentais após esterilização visando controle reprodutivo de cães e gatos. In: **III Congresso Brasileiro de Bioética e Bem-estar Animal, Senciência e Bem-estar animal** – Expandindo Horizontes. Curitiba, PR, Brasil, 5 a 7 ago. 2014.

BALIZARDO, E. **Cartilha de defesa animal**. Ministério Público de São Paulo. 2015. Disponível em: <[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/defesa\\_animal\\_2015\\_06\\_11\\_dg.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/defesa_animal_2015_06_11_dg.pdf)>. Acesso em: 01 jun. 2015.

BARBOSA, L. V. **Conhecimento sobre bem estar animal pela comunidade acadêmica de cães e gatos no hospital veterinário do departamento de medicina veterinária da Universidade Federal Rural de Pernambuco**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, Pernambuco. 2010. 77p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Brasília: Senado Federal, 1942. **Diário Oficial da Republica Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 09 Set. 1942.

BROOM, D. M.; FRASER, A. F. **Comportamento e bem-estar de animais domésticos**. 4. Ed. São Paulo: Manole, 2010. 438p.

CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal**. Legislação Penal Especial. v. 4. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CHALFUN, M. Animais humanos e não-humanos: princípios para solução de conflitos. **Revista Brasileira de Direito Animal / Brazilian Animal Rights Review**, n. 5, ano 4, jan - dez, p. 125-157, 2009.

CHALFUN, M.; OLIVEIRA, F. C. S. de. **Experimentação animal: por um tratamento ético e pelo biodireito**. In: XIX Congresso Nacional do CONPEDI/UFSC, Florianópolis. Anais... Florianópolis, UFSC, 2010. p. 1228-1257.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV). **Como evitar problemas nas patas de cachorros**. 2014. Disponível em: <<http://portal.cfmv.gov.br/portal/noticia/index/id/3774/secao/6>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

COSTA, V. A. **O Centro de Controle de Zoonoses de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, e sua relação com o bem estar animal e a comunidade**. Dissertação de Mestrado, Mossoró, Rio Grande do Norte. 2015. 101p.

COSTA, V. A.; ALVES, N. D.; AMORA, S. S. A.; RODRIGUES, D. N. J.; MELO, F. C. S.; COSTA, V. K. N. **Percepção dos profissionais do Centro de Controle de Zoonose de Mossoró/RN quanto a sua relação com a comunidade**. In: 36º Congresso Brasileiro da ANCLIPEVA – Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais. Porto Seguro, BA, Brasil, 20 a 22 de maio de 2015.

COSTA, P. O.; KAZIMOTO, T. A.; AMORA, S. S. A.; MELO, A. E. C. da S.; FREITAS, Y. B. N.; SOUSA, M. L. R. de; MAGALHÃES, J. M. e; MENDES, D. T. P.; SOUSA, F. S. R. de; MEDEIROS, A. M. de M.; ALVES, N. D.; FEIJÓ, F. M. C.; COSTA, V. K. N. da; **Percepção da população sobre medidas de controle da Leishmaniose Visceral em área de transmissão intensa**. In: **41º Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária**, 7 a 10 ago. 2014, Gramado/RS, Brasil.

COSTA, V. A.; ALVES, N. D.; RODRIGUES, D. N. J.; FEIJÓ, F. M. C.; AMORA, S. S. A. **Análise do bem-estar animal no centro de controle de zoonoses de Mossoró/RN**. In: **41º Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária**, 7 a 10 ago. 2014, Gramado/RS, Brasil.

COSTA, L. C. da. **Termo de ajustamento de conduta (TAC) e algumas observações sobre o seus limites**. 2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/30469/termo-de-ajustamento-de-conduta-tac-e-algumas-observacoes-sobre-o-seus-limites>>. Acesso em: 02 mai. 2015.

DEARO, G. **Câmera GoPro em cachorro mostra dura vida dos animais de rua**. 14 mai. 2015. Disponível em: <<http://planetasustentavel.abril.com.br/noticias/camera-gopro-cachorro-mostra-dura-vida-animais-rua-864800.shtml>>. Acesso em: 15 mai. 2015.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Salário mínimo nominal e necessário**. 2015. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>>. Acesso em: 15 mai. 2015.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **Salário mínimo nominal e necessário**. 2022. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>>. Acesso em: 16 ago. 2022.



DOBROTA, D.; MEIRINHO, S. R. Dochiê Dobrota e Sandra Regina Meirinho v Município de Ilhabela/SP. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador/BA: Evolução, v. 9, n. 17, ano 14, set-dez., p. 167-177, 2013.

DOMINGUES, A. **Enterrar animais de estimação no quintal não é a melhor opção**. 2012. Disponível em: <<http://www.petrede.com.br/2012/animais/enterrar-animais-de-estimacao-no-quintal-nao-e-a-melhor-opcao/>>. Acesso em: 08 jun. 2015.

DOUROJEANNI, M. **O povo não respeita e os governos não aplicam**. 2014. Disponível em: <<http://www.oeco.org.br/marc-dourojeanni/27928-o-povo-nao-respeita-e-os-governos-nao-aplicam>>. Acesso em: 11 mai. 2015.

DOVAL, L. M. S. **Direitos dos Animais: uma abordagem histórico-filosófica e a percepção de bem-estar animal**. Monografia de Graduação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Veterinária, Porto Alegre, Rio Grande do Sul. 2008. 100p.

ELY, D. **Projeto de lei propõe que prefeitura resgate animais de rua**. 2015. Disponível em: <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/porto-alegre/noticia/2015/04/projeto-de-lei-propoe-que-prefeitura-resgate-animais-de-rua-4732023.html>>. Acesso em: 11 jun. 2015.

FARACO, C. B. Crueldade com os animais: um sinal de violência doméstica. **Clínica Veterinária**, ano XVI, n. 90, p. 112-113, janeiro/fevereiro, 2011.

\_\_\_\_\_. Animais, sujeitos ou propriedade? Direito? Abuso ou Proteção? **Clínica Veterinária**, n. 106, ano XVIII, p. 116-117, setembro/outubro, 2013.

FARIA, J. A. de; ALVES, N. D.; NOGUEIRA FILHO, E. F.; SILVA, C. D. Os animais, cães e gatos, no meio urbano e o problema ambiental. **Terra: qualidade vida, mobilidade e segurança nas cidades**. v. 3. Giovanni Seabra (Org.) Paraíba: Editora Universitária da UFPB, 2013. 1.243p.

FARIA, J. A. de; ALVES, N. D.; SILVA, C. D. da; NOGUEIRA FILHO, E. F.; MARQUES, K. C.; AMORA, S. S. A.; FEIJÓ, F. M. C.; Percepção de proprietários sobre projeto de castração de animais de companhia em um bairro de Fortaleza/CE. In: **III Congresso Brasileiro de Bioética e Bem-estar Animal**. Senciência e Bem-estar Animal – Expandindo Horizontes, Curitiba, PR, Brasil, 5 a 7 ago. 2014.

FARIA, J. A.; PEREIRA, C. D. S.; COSTA, V. K. N.; ALVES, N. D.; FEIJÓ, F. M. C.; SANTOS, C. S. Análise dos cuidados adotados com a população canina em uma comunidade carentes em Fortaleza/CE. In: **36º Congresso Brasileiro da ANCLIVEPA – Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais**, Porto Seguro, BA, 20 a 22 mai. 2015.

FELIPE, S. T. **Ética e Experimentação Animal - Fundamentos abolicionistas**. 1. ed. UFSC: Santa Catarina, 2007.

FERREIRA, A. B. de H. **Dicionário Aurélio ilustrado**. Curitiba: Positivo, 2010. 560p.

FERREIRA, S. R. P.; WEIGEL, P.; VIEIRA, F. D. C. B. **Avaliação da relação entre animais domésticos e seus donos no bairro Aliança com Deus, com ênfase nos aspectos afetivos e sanitários**. In: XIX Jornada de Iniciação Científica, PIBIC INPA – CNPq/FAPEAM, Manaus, Anais... Manaus, 2010.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. ano 8. 2014. 156p. Disponível em: <[http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/anuario\\_2014\\_20150309.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/anuario_2014_20150309.pdf)>. Acesso em: 11 jul. 2015.

FRIAS, D. F. R.; LAGES, S.; L. S.; CARVALHO, A. A. B. Nível de conhecimento sobre posse responsável de animais de estimação: diagnóstico da população de três bairros do Município de Jaboticabal, São Paulo, Brasil. **Revista Higiene Alimentar**, v. 21, n. 150, p. 418-419, 2007.

GIONGO FILHO, N. R. **II Seminário de Proteção e Defesa Animal**. São Paulo: São Paulo, 2013.

GOMES, C. C. M. **Um estudo sobre a responsabilidade civil dos proprietários e a entrega de cães e gatos na Diretoria de Vigilância Ambiental do Distrito Federal**. Monografia de graduação, Universidade de Brasília, Brasília, Distrito Federal. 2013. 71p.

G1. **Resultado de enquete revela que internautas já descumpriram leis**. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pe/petrolina-regiao/noticia/2014/11/resultado-de-enquete-revela-que-internautas-ja-descumpriram-leis.html>>. Acesso em: 08 jun. 2015.

HAMMERSCHMIDT, J.; MOLENTO, C. F. M. Análise retrospectiva de denúncias de maus-tratos contra animais na região de Curitiba, Estado do Paraná, utilizando critérios de bem-estar animal. **Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science**, São Paulo, v. 49, n. 6, p. 431-441, 2012.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo demográfico: resultados preliminares. **Relatório XII Recenseamento Geral do Brasil**. São Paulo. Rio de Janeiro, 2010.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional de Saúde**, 2013: acesso e utilização dos serviços de saúde, acidentes e violências: Brasil, grandes regiões e unidades da federação. IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. 100 p.

JOFFILY, D.; SOUZA, L. M. de; GONÇALVES, S. M.; PINTO, J. V.; BARCELLOS, M. C. B.; ALONSO, L. da S. Medidas para o controle de animais errantes desenvolvidas pelo grupo pet medicina veterinária da universidade federal rural do Rio de Janeiro. **Em Extensão**, Uberlândia, v. 12, n. 1, p. 197-211, jan. / jun., 2013

KOTLER, P.; KELLER, K. L. **Administração de marketing**. 12. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

LEHN, C. R.; LEUCHTENBERGER, C. **Á Vida Pede Socorro nas Estradas**. 2009. Disponível em: <<http://diarioweb.com.br/vida/edicoes/50/zoom/36.pdf>> Acesso: 10 jun. 2015.

LEVAI, L. F. A luta pelos direitos animais no Brasil: passos para o futuro. Palestra **Magna proferida no 3º Encontro Nacional de Direitos Animais (ENDA)**, Porangaba, v. 10, ano 7, jan/jun, 2012. Disponível em: <<http://www.portalseer.ufba.br/index.php/RBDA/article/viewFile/8402/6020>>. Acesso em: 06 mai. 2015.

LIMA, A. M. A.; ALVES, L. C.; FAUSTINO, M. A. G.; LIRA, N. M. S. de; Percepção sobre o conhecimento e profilaxia das zoonoses e posse responsável em pais de alunos do pré-escolar de escolas situadas na comunidade localizada no bairro de Dois Irmãos na cidade do Recife (PE). **Ciência e saúde coletiva**, vol.15, supl.1, Rio de Janeiro, jun. 2010.

LIMA, R. M.; TEIXEIRA, M. W.; FREITAS, I. B.; SOUZA, A. M.; LIMA, A. M. O.; SILVA, A. G. Castração cirúrgica de cães e gatos para controle populacional no município de Recife-PE. In: **Anais da X Jornada de ensino, pesquisa e extensão – JEPEX 2010**. Anais. Recife-PE, 2010.

LIMA, J. L. A. de. Um estudo acerca da legislação sobre os maus-tratos com animais. 2015. 110f. **Dissertação** (Mestrado em Ciências Ambientais). Programa de pós-graduação em Ambiente, Tecnologia e Sociedade, Universidade Federal Rural do Semiárido, Mossoró, 2015.

LIMA, J. L. A. de. **Proteção jurídica aos animais domésticos**. Iguatu, CE: Quipá Editora, 2022. 50p. Disponível em <<https://quipaeditora.com.br/animais-domesticos>>. Acesso em: 16 ago. 2022.

MAGALHÃES, J. M. e; AMORA, S. S. A.; SANTOS, C. S.; FREITAS, Y. B. N.; SOUSA, M. L. R. de; SOUSA, M. L. R. de; FREITAS, L. B. N.; RIBEIRO, T. T.; KAZIMOTO, T. A.; MELO, A. E. C. da S.; SOUSA, F. S. R. de; COSTA, P. O.; ALVES, N. D.; FEIJÓ, F. M. C. Qualidade da lingüiça caprina recheada com queijo tipo coalho. In: **41º Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária**, 7 a 10 ago. 2014, Gramado/RS, Brasil.

MELO, A. E. C. da S.; FERNANDES, F. da C.; FEIJÓ, F. M. C.; MAGALHÃES, J. M.; BEZERRA, J. A. B.; FREITAS, L. B. N.; SOUSA, M. L. R.; SOUSA, M. L. R. de; ALVES, N. D.; AMORA, S. S. A.; KAZIMOTO, T. A.; FREITAS, Y. B. N.; SOUZA JÚNIOR, Z. J. de; Conhecimento da população rural sobre o vetor da doença de chagas. In: **41º Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária**, Brasil, Gramado, Rio Grande do Sul, 7 a 10 ago., 2014.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Manual de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral do Ministério da Saúde**. 1. ed. 5. reimp. Brasília, Distrito Federal. 2014. 120p.

MOLENTO, C. F. M. O ensino de bem-estar animal no Brasil e no Mundo. **Revista do Conselho Federal de Medicina Veterinária**, ano XIV, nº 44, maio junho julho agosto, 2008, p. 80-81.

MOSSORÓ. **Lei Complementar nº 012/2006**. Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Mossoró e dá outras providências, Mossoró, 2006. Disponível em: <<http://www.prefeiturademossoro.com.br>>. Acesso em: 07 Jul. 2014.

MURARO, C. C.; ALVES, D. N. Maus tratos de cães e gatos em ambiente urbano, defesa e proteção aos animais. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVII, n. 122, mar 2014. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14571](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14571)>. Acesso em: 10 jun. 2015.

NOGUEIRA, F. T. A. Posse responsável de animais de estimação no bairro da Graúna – Paraty, RJ. **Revista Educação Ambiental BE-597**, v. 2, p. 49-54, 2009. Disponível em: <[www2.ib.unicamp.br/profs/eco\\_aplicada/revistas/be597\\_vol2\\_8.pdf](http://www2.ib.unicamp.br/profs/eco_aplicada/revistas/be597_vol2_8.pdf)>. Acesso em: 09 mai. 2015.

NUNES, J. O. R. **Cães e gatos: importantes atores na saúde humana**. 2014. Disponível em: <<http://unicastelo.br/portal/caes-e-gatos-importantes-atores-na-saude-humana/>>. Acesso em: 12 abr. 2015.

NUNES, L. **História das Comissões de Ética**. In: Conferência de abertura, Reunião Nacional de Comissões de Ética, Hospital da Luz, 2013. Disponível em: <[http://comum.rcaap.pt/bitstream/123456789/4803/1/Historia%20das%20Comissoes%20de%20Etica\\_LN\\_2013.pdf](http://comum.rcaap.pt/bitstream/123456789/4803/1/Historia%20das%20Comissoes%20de%20Etica_LN_2013.pdf)>. Acesso em: 08 jun. 2015.

OIE. Organização mundial de saúde animal. **Código sanitário dos animais terrestres**. 2013. Disponível em: <<http://www.oie.int/en/international-standard-setting/terrestrial-code/access-online/>>. Acesso em: 01 jul. 2015.

OLIVEIRA F. L. L.; SILVA J. P. **Análise da eutanásia na Gerência de Zoonoses de Teresina-Piauí.** In: Anais do Congresso Nacional de Saúde Pública Veterinária, Ceará, n. 2, p. 85, 2007. Disponível em: <[www.abspv.org.br/resumos/2007](http://www.abspv.org.br/resumos/2007)> Acessado em: 21 Set. 2011.

OLIVEIRA, L. C. S. **De repente, tudo mudou de lugar: Refletindo sobre metamorfose urbana e gentrificação em Mossoró-RN.** Tese de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal. 2011. 195p.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Penalidades em caso de maus tratos a animais são desconhecidas.** 2011. Disponível em: <<http://oab-ms.jusbrasil.com.br/noticias/3124941/penalidades-em-caso-de-maus-tratos-a-animais-sao-desconhecidas>>. Acesso em: 05 jun. 2015.

PARISI, S. **Abrigos para Animais.** 2015. Disponível em: <[http://www.webanimal.com.br/cao/index2.asp?menu=abrigo\\_piccolina.htm](http://www.webanimal.com.br/cao/index2.asp?menu=abrigo_piccolina.htm)>. Acesso em: 26 jun. 2015.

PEREIRA, R. **1ª Delegacia de Proteção Animal de São Paulo é instalada em Campinas.** 2010. Disponível em: <<http://www.itu.com.br/animais/noticia/1-delegacia-de-protecao-animalde-sao-paulo-e-instalada-em-campinas-20100323>>. Acesso em: 26 jun. 2015.

PINESSO, K. C. Maus-tratos contra animais. **Portal Educação.** 13 mai. 2013. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/direito/artigos/47352/maus-tratos-contra-animais>>. Acesso em: 26 jun. 2015

PIZZOLATTO, C. Um assunto delicado: castração. **Lord Cão News.** 2009. Disponível em: <<http://www.lordcao.com/lcn011.htm>>. Acesso em: 28 jul. 2015.

RIO GRANDE DO NORTE. Constituição do Estado do Rio Grande do Norte. **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, Natal, RN, 03 de outubro de 1989.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Decisão que mantendo a sentença, determinou a construção de um centro de abrigo para animais e previsão de dotação orçamentária para sua manutenção. Apelação cível 70053319976. Municipalidade de São Sebastião do Caí e Ministério Público. Relator: Desembargadora Lúcia de Fátima Cerveira. 14 de abril de 2014. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 2014.

ROCHLITZ I. 2005. The Welfare of Cats. Springer, Dordrecht, p.49-81 *apud* GENARO, G. Gato doméstico: futuro desafio para controle da raiva em áreas urbanas? **Pesquisa Veterinária Brasileira**, v. 30, n.2, Rio de Janeiro, fev. 2010.

RODRIGUES, C. **Baixa escolaridade no Brasil é destacada em relatório da ONU.** 2010. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/baixa+escolaridade+no+brasil+e+destacada+em+relatorio+da+onu/n1237819750912.html>>. Acesso em: 10 mai. 2015.

RODRIGUES, D. T. **O direito e os animais: Uma abordagem ética, filosófica e normativa.** 1. ed. 2003.

\_\_\_\_\_. Maus-tratos aos animais: delitos qualificados como crime e puníveis pela legislação brasileira. **Revista do Conselho Federal de Medicina Veterinária**, ano XI, n. 36, setembro outubro novembro dezembro, p. 74-75, 2005.

RODRIGUES, D. N. J.; COSTA, V. A.; ALVES, N. D.; FEIJÓ, F. M. C.; PINHEIRO, A. G.; COSTA, V. K. N. da. Realização de medidas preventivas da toxoplasmose com animais de

estimação. In: **I Semana de Ambiente, Tecnologia e Sociedade**, Universidade Federal Rural do Semi-árido, UFERSA, 27 e 28 nov. 2014.

RODRIGUES, C. Baixa escolaridade no Brasil é destacada em relatório da ONU. **Último Segundo**, 14 nov. 2010. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/baixa+escolaridade+no+brasil+e+destacada+em+relatorio+da+onu/n1237819750912.html>>. Acesso em: 10 mai. 2015.

ROLLIN, B. Professor Bernard Rollin. Um ícone internacional nas questões sobre ética animal. **Revista Conselho Federal de Medicina Veterinária**, n. 35, ano XI, maio junho julho agosto, p. 3-7, 2005.

SANTANA, L. R.; OLIVEIRA, T. P. **Guarda responsável e dignidade dos animais**. 2010. Disponível em: <<http://www.abolicionismoanimal.org.br/artigos/guardaresponsveledignidadedodosanimais.pdf>>. Acesso em: 15 mai. 2015.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Decisão que determinou o acolhimento pelo Município de Florianópolis de animais em situação de risco. Agravo de Instrumento 2010.031714-0. Municipalidade de São Sebastião do Caí e Osvaldo e Marília de Sá. Relator: Desembargador João Henrique Blasi. 18 de novembro de 2010. **JurisWay**, Belo Horizonte, 2010.

SOCIEDADE INTERNACIONAL DE BIOÉTICA (SIBI). **Declaração de Bioética de Gijón**. 24 de junho de 2000. Disponível em: <<http://www.sibi.org/port/dcc/bio.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

SINGER, P. **Libertação animal**. Porto Alegre: Lugano, 2004.

SOARES, R. M. S.; ALVES, N. D.; AMORA, S. S. A.; MENDES, D. T. P.; MARQUES, K. C.; COSTA, V. K. N. Análise dos animais errantes sob o ponto de vista dos moradores da comunidade do Fio do Município de Mossoró/RN. In: **36º Congresso Brasileiro da ANCLIVEPA – Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais**, Porto Seguro, BA, 20 a 22 mai. 2015.

SOARES, R. M. S.; ALVES, N. D.; MARQUES, K. C.; AMORA, S. S. A.; ANDRADE NETO, D.; MELO, F. C. S. A prática de uma guarda responsável da comunidade do Fio, Mossoró, Rio Grande do Norte. In: **36º Congresso Brasileiro da ANCLIVEPA – Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais**, Porto Seguro, BA, 20 a 22 mai. 2015.

SOUZA, M. F. A. e (org.). **Resumo da Primeira Reunião Latino-americana de especialistas em posse responsável de animais de companhia e controle de populações caninas**. In: Primeira Reunião Latino-americana de especialistas em posse responsável de animais de companhia e controle de populações caninas. Rio de Janeiro, 2003.

\_\_\_\_\_. Filosofia jurídica da fauna: os animais enquanto sujeitos de direito. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 102, jul 2012. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12027&revista\\_caderno=15](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12027&revista_caderno=15)>. Acesso em: 10 mai. 2015.

\_\_\_\_\_. Bioética e Bem-Estar Animal: novos paradigmas para a Medicina Veterinária. **Revista do Conselho Federal de Medicina Veterinária**, n. 43, ano 14, janeiro, fevereiro, março, abril, p. 57-61, 2008.

\_\_\_\_\_. Controle de populações caninas: considerações técnicas e éticas. **Revista Brasileira de Direito Animal** / Brazilian Animal Rights Review, vol. 6, n. 8, jan - jun, p. 125-157, Salvador, BA: Evolução, 2011.

TINOCO, I. A. P.; CORREIA, M. L. A. Análise crítica sobre a Declaração Universal dos Direitos dos Animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador/BA: Evolução, v. 7, ano 5, jul. - dez., p. 169-195, 2010.

TINOCO, I.; SOUSA, J. C. B. de. **Os limites éticos do uso de animais em performances na arte contemporânea**. In: Direitos Culturais, Memória e Verdade. 07 a 11 out., Universidade de Fortaleza, Fortaleza, Ceará. Anais... Fortaleza, 2014.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**. Bruxelas, Bélgica, 1978. Disponível em: <<http://www.apasfa.org/leis/declaracao.shtml>>. Acesso em: 10 ago. 2014.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos**. 19 de outubro de 2005. Tradução e revisão final sob a responsabilidade da Cátedra UNESCO de Bioética da Universidade de Brasília (UnB) e da Sociedade Brasileira de Bioética (SBB). Tradução: Ana Tapajós e Mauro Machado do Prado. Revisão: Volnei Garrafa. Disponível em: <<http://www.sbbioetica.org.br/wp-content/uploads/2011/11/TEXTODADUBDH.pdf>>. Acesso em: 03 jun. 2015.

UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS (UIPA). **Recolher animais abandonados, dar-lhes assistência e abrigo são deveres do Poder Público**. 2012. Disponível em: <<http://www.uipa.org.br/sobre-recolhimento-de-animais/>>. Acesso em: 07 jul. 2014.

WHO. **The control of neglected zoonotic diseases**. World Health Organization Geneva: WHO/WSPA, 2005.

ZETUN, C. B. **Análise quali-quantitativa sobre a percepção da transmissão de zoonoses em Vargem Grande, São Paulo (SP)**: A importância dos animais de companhia, da alimentação e do ambiente. Universidade de São Paulo. 2009. 119f. Dissertação de Mestrado em Medicina Veterinária, Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

## APÊNDICE



### UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE, TECNOLOGIA E SOCIEDADE - PPGATS

#### QUESTIONÁRIO

#### 1ª parte – pesquisa sócio-econômica. Questões 01 a 03.

Número \_\_\_\_\_

1. **Ocupação:** \_\_\_\_\_

2. **Renda da família?**

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Até 01 salário mínimo                        | <input type="checkbox"/> De 03 salários mínimos a 04 salários mínimos |
| <input type="checkbox"/> De 01 salário mínimo a 02 salários mínimos   | <input type="checkbox"/> De 04 salários mínimos a 05 salários mínimos |
| <input type="checkbox"/> De 02 salários mínimos a 03 salários mínimos | <input type="checkbox"/> De 05 salários mínimos acima                 |

3. **Grau de escolaridade?**

- |  |   |  |
|--|---|--|
| <input type="checkbox"/> Sem escolaridade,<br>não sei informar | <input type="checkbox"/> Ensino fundamental | <input type="checkbox"/> Ensino Superior |
|  | <input type="checkbox"/> Ensino médio       |  |

#### 2ª parte – Sobre o conhecimento da legislação de proteção aos animais domésticos em relação aos maus tratos. Questões: 4 a 35.

4. **Possui animais domésticos?**

- Sim  Não

5. **Se sim, quantos?**

- Um  Dois  Três  Quatro  Cinco  Mais de Cinco

6. **Quais são esses animais?**

- Gato  Cachorro  Pássaro  Vaca  Porco  Jumento  Cavalos  
 Outros \_\_\_\_\_

7. **O que você faz para manter o bem-estar animal?**

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Castra   | <input type="checkbox"/> Leva ao Médico Veterinário com frequência              |
| <input type="checkbox"/> Vermífuga  | <input type="checkbox"/> Alimenta com restos de comida                          |
| <input type="checkbox"/> Vacina   | <input type="checkbox"/> Alimenta com ração                                     |
| <input type="checkbox"/> Leva ao Médico Veterinário apenas quando adocece | <input type="checkbox"/> Põe o animal para trabalhar – Quantas horas dia? _____ |

**8. Onde são descartadas as fezes dos animais?**

Lixo  Vaso sanitário  Rua  Outros \_\_\_\_\_

**9. O que faz com a cria dos seus animais?**

Doa  Abandona na rua  Torna-se guardião(o)  Outro \_\_\_\_\_

**10. Você observa animais soltos em praças e ruas?**

Sim  Não

**11. Como você os classificaria?**

Sem dono  Com dono, mas com acesso a rua  Da comunidade  Outro \_\_\_\_\_

**12. Já pegou animal de rua pra criar?**

Sim  Não

**13. Alimenta animais de rua?**

Sim  Não

**14. Você já presenciou atropelamentos ou já atropelou animais?**

Sim, já presenciou  Sim, já atropelou  Não

**15. O que você faz ao ver um animal atropelado na rua?**

Nada  Denuncia  Leva ao Médico Veterinário, se ainda vivo  Enterra  
 Joga no lixo  Outros \_\_\_\_\_

**16. Você já observou alguma agressão ou violação ao direito dos animais na comunidade?**

Sim  Não

**17. O que você fez?**

Nada  Denunciou  Levou ao Médico Veterinário, se ainda vivo  Enterrou  
 Jogou no lixo  Outros \_\_\_\_\_

**18. Existe barulho provocado pelos animais?**

Sim  Não  Não sabe

**19. Há lixos ou fezes espalhados pelas ruas por animais?**

Sim  Não  Não sabe

**20. Se sim, por qual motivo?**

Há muito animais nas ruas  A falta de limpeza pública  
 Os animais com dono que fazem cocô nas ruas  Outros: \_\_\_\_\_

**21. A comunidade procura ajuda para remoção dos animais das ruas?**

Sim  Não  Não sabe

**22. Se sim, quem a comunidade recorre?**

ONGS  Polícia Rodoviária Federal  
 CCZ  Polícia Rodoviária Estadual



- Polícia Civil  
 Polícia Ambiental  
 Guarda Municipal
- Ministério Público  
 Prefeitura Municipal  
 Outros \_\_\_\_\_

**23. O que você faz quando morre um animal na sua propriedade?**

- Enterra     Queima     Joga no lixo     Chama o CCZ     Nunca aconteceu  
 Outros \_\_\_\_\_

**24. Você sabe o que é guarda responsável?**

- Sim     Não

**25. Cite o que você entende por guarda responsável:**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Manter os animais abrigados do sol e da chuva       | <input type="checkbox"/> Ao sair de casa com o animal, utilizar sempre coleira e guia. Se ele for agressivo, utilizar também uma focinheira |
| <input type="checkbox"/> Fornecer ração adequada ao peso e à idade do animal | <input type="checkbox"/> Recolher as fezes de seu animal das ruas   |
| <input type="checkbox"/> Manter água limpa e fresca sempre à disposição      | <input type="checkbox"/> Vacinar e vermifugar o animal dentro dos prazos estabelecidos pelo médico veterinário                              |
| <input type="checkbox"/> Dar banhos periódicos                               |   |
| <input type="checkbox"/> Colocar o animal para trabalhar além de suas forças |   |

**26. Você sabe dizer se no Brasil, os animais são protegidos (tutelados) por lei?**

- Sim     Não

**27. Conhece as leis de proteção aos animais?**

- Sim     Não

**28. Cite as leis que você entende que são de proteção aos animais.**

- Declaração Universal dos Direitos dos Animais  
 Constituição Federal  
 Constituição Estadual do Rio Grande do Norte  
 Decreto Lei nº 2.848/40 – Código Penal  
 Decreto Lei nº 24.645 de 1934 – Estabelece medidas de proteção aos animais  
 Lei nº 5.197 de 1967 – Lei de proteção à fauna  
 Lei nº 6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente  
 Lei nº 9.605/98 – Lei de crimes ambientais  
 Lei Orgânica do Município de Mossoró/RN  
 Lei Complementar nº 47/10 - Dispõe sobre o código de obras, posturas e edificações do município de Mossoró

**29. Você acha que o Município de Mossoró é responsável pelos animais abandonados?**

- Sim     Não, é o governo federal     Não, é o Estado do RN     Não sabe

**30. Você tem algum conhecimento ou já ouviu falar sobre bioética?**

- Sim     Não

**31. Se sim, o que significa?**

- Revisão do relacionamento ético dos humanos em relação aos animais e plantas

- É possuir ética no ambiente de trabalho
- É discutir os problemas relacionados aos animais
- É cumprir a legislação de proteção aos animais

**32. Você tem algum conhecimento ou já ouviu falar sobre bem estar animal?**

- Sim     Não

**33. Você sabe o que constitui maus-tratos aos animais?**

- Sim     Não

**34. Cite algum caso que você considera maus tratos aos animais:**

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Abandonar  | <input type="checkbox"/> Fornecer apenas resto de comida   |
| <input type="checkbox"/> Não alimentar  | <input type="checkbox"/> Cortar as asas  |
| <input type="checkbox"/> Fazê-lo trabalhar jornada superior a estabelecida em lei | <input type="checkbox"/> Utilizar tecnologias para crescimento rápido do animal  |
| <input type="checkbox"/> Deixar amarrado no quintal                               | <input type="checkbox"/> Expor o animal a espetáculos depreciativos ou dolorosos   |
| <input type="checkbox"/> Deixar solto na rua                                      | <input type="checkbox"/> Não levar para vacinar  |
| <input type="checkbox"/> Não levar ao médico veterinário                          | <input type="checkbox"/> Não cortar as unhas   |
| <input type="checkbox"/> Não banhar   | <input type="checkbox"/> Realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos |
| <input type="checkbox"/> Sacrificar quando existe tratamento                      | <input type="checkbox"/> Outros _____  |
| <input type="checkbox"/> Não levar para passear                                   |  |
| <input type="checkbox"/> Utilizar coleira ao sair para passear                    |  |
| <input type="checkbox"/> Deixar exposto ao sol e a chuva                          |  |
| <input type="checkbox"/> Tosar o pêlo sem consulta ao Médico Veterinário          |  |

**35. Diga qual a penalidade para quem maltrata um animal, de acordo com a Lei nº 9.605/98 – Lei de crimes ambientais:**

- Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa
- Pena - reclusão, de três meses a um ano, e multa
- Pena - multa
- Pena – prestação de serviços à comunidade
- Não sabe

## **SOBRE A AUTORA**



### **JHÉSSICA LUARA ALVES DE LIMA**

Docente Adjunto A do curso de Direito da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Professora colaboradora no Doutorado Interinstitucional da Universidade de Brasília com a Universidade Federal do Acre (DINTER UnB/UFAC). Advogada. Pós-doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Doutora em Direito pela UnB. Mestre em Ambiente, Tecnologia e Sociedade pela Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA). Especialista em Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Graduada em Direito pela UERN. Pesquisadora na UFRR e na UnB. Na UFRR possui atuação no Núcleo de Práticas Jurídicas e defesa de Direitos Humanos (NPJDH), sendo líder do Grupo de Pesquisa “Clínica Jurídica de Inovação Pedagógica (CJIP)” e coordenadora dos seguintes projetos: Projeto de ensino “Semeando ensino jurídico”; Projeto de pesquisa “Clínica Jurídica”; Projeto de Extensão “Ensino jurídico na comunidade”. Na UnB integra o grupo de pesquisa “Direito e Educação” e o Projeto de pesquisa “Formação Jurídica - Graduação e Pós-Graduação, internacionalização e interdisciplinaridade na perspectiva da Faculdade de Direito da UnB”. Embaixadora literária da Associação dos Escritores Mossoroenses/Academia dos Escritores Mossoroenses (ASCRIM/ACADEM).

ISBN 978-655376081-3



9

786553

760813